

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO STILO



JMD MOVELARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 4006972-25.2026.8.26.0577, em trâmite na 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJs, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP - 12 de Junho de 2026.

1. SUMÁRIO.

1.	Sumário	02
2.	Definições	03
3.	Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial	05
4.	Apresentação das Empresas	06
4.1.	Dados Gerais das Empresas	06
4.2.	O Grupo Stilo	07
5.	Origem da Crise - Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	10
6.	Meios de Recuperação	14
6.1.	Racionalização da Estrutura de Custos de Pessoal	14
6.2.	Intensificação Comercial e de Marketing	16
6.3.	Racionalização de Suprimentos e Redução do Custo de Mercadorias Vendidas (CMV)	17
6.4.	Expansão no Segmento B2B White-Label e da Otimização da Carteira de Clientes	18
6.5.	Alienação de Ativos e Constituição e Venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)	19
6.6.	Captação de Recursos e Financiamento DIP	20
6.7.	Acompanhamento por Consultoria de Gestão Especializada	21
7.	Premissas Econômica-Financeiras	22
7.1.	Da Viabilidade Econômico-Financeira	22
7.2.	Premissas Utilizadas para as Projeções Financeiras	24
8.	Composição, Classificação e Quadro de Credores	26
9.	Proposta de Pagamento aos Credores	27
9.1.	Condições Gerais de Pagamento	27
9.2.	Proposta de Pagamento para a Classe I	29
9.3.	Proposta de Pagamento para a Classe II	30
9.4.	Proposta de Pagamento para a Classe III	31
9.5.	Proposta de Pagamento para a Classe IV	32
10.	Credores Fornecedores/Parceiros	34
11.	Passivos Fiscais	35
12.	Adesão Voluntária de Credores Extraconcursais	36
13.	Disposições Gerais de Cumprimento do Plano	36
13.1.	Vinculação ao Plano	36
13.2.	Novação	36
13.3.	Quitação	36
13.4.	Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos	36
13.5.	Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos	37
13.6.	Classes de Credores	37
13.7.	Protestos - Efeitos Publicísticos	37
13.8.	Suspensão de Execuções	37
13.9.	Exclusão de Multas e Encargos Sujeitos à RJ	37
13.10.	Local de Pagamento	38
13.11.	Alteração de Titularidade	38
13.12.	Dados Bancários	38
13.13.	Meios de Pagamento	38
13.14.	Inadimplemento de Obrigações	38
13.15.	Dívidas Extras Concursais	38
13.16.	Sub-rogações	38
13.17.	Cessão e transferência de créditos	39
13.18.	Manutenção de Garantias	39
13.19.	O Plano não prevê substituição de garantias	39
13.20.	Substituição de Ativos	39
13.21.	Reconstituição de Direitos	39
13.22.	Ratificação de Atos	39
13.23.	Contratos Existentes e Conflitos	39
13.24.	Anexos	40
13.25.	Comunicações	40
13.26.	Divisibilidade das Previsões do Plano	40
13.27.	Encerramento da Recuperação Judicial	40
13.28.	Eleição de Foro	40
14.	Considerações Finais e Conclusão	40
ANEXO I – Laudo Econômico e Financeiro		
ANEXO II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos		

2. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicados, sempre que utilizados no presente Plano de Recuperação Judicial. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. As designações entre parênteses deverão ser tidas como sinônimos das expressões que as antecedem.

Administrador Judicial: ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ nº 22.159.674/0001-76, devidamente cadastrada no Tribunal de Justiça de São Paulo e representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, endereço: Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, composta pelos Credores relacionados no artigo 41 da mesma Lei.

Credores: Pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos, estando ou não relacionados na "Lista de Credores".

Credores Sujeitos: Nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, são todos os créditos existentes na data do processamento do pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos..

Credores Não Sujeitos: Credores que se enquadrem na definição dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, bem como na definição dos artigos 67 e 84 da Lei n. 11.101/2005, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e ao Plano de Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: Credores que se enquadrem na definição dos artigos 67 e 84 da Lei n. 11.101/2005 e que, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e ao Plano de Recuperação Judicial.

Credores Aderentes: São os Credores extraconcursais que optarem aderir aos termos do presente Plano de Recuperação Judicial, recebendo seus créditos extraconcursais nas formas, condições e prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas (Classe I): São os Credores concursais detentores de créditos trabalhistas.

Credores com Garantia Real (Classe II): São os Credores concursais detentores de créditos de garantia real prestada pela Recuperanda.

Credores Quirografários (Classe III): São os Credores concursais detentores de créditos

quiografários.

Credores Micros e Pequenas Empresas (Classe IV): São os Credores concursais detentores de créditos que são microempresas e empresas de pequeno porte.

Credores Retardatários: São os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, serão incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital que se refere o artigo 7º, §2 da Lei n. 11.101/2005.

Deferimento do Processamento: Decisão proferida pelo Douto Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJs, da Comarca de São Paulo/SP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (TJ/SP) na data de 16/04/2026, deferindo o processamento da Recuperação Judicial nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Diário da Justiça Eletrônico (TJ/SP): Publicação oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Juízo da Recuperação Judicial: Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJs, da Comarca de São Paulo/SP.

Lei n. 11.101/2005: Lei de Recuperação de Empresas e Falência, que regula os processos de Recuperação Judicial, extrajudicial e falência no Brasil.

Plano de Recuperação Judicial: Plano apresentado na forma e nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, através do qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições e prazos de pagamento dos Credores.

Recuperandas: Sociedades empresárias, que constituem o Grupo Stilo, autoras do pedido de Recuperação Judicial nos autos do processo n. 4006972-25.2026.8.26.0577, em tramitação perante o Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJs, da Comarca de São Paulo/SP, e que apresenta o Plano de Recuperação Judicial.

Relação de Credores: Compreende-se como a relação de Credores o Quadro Geral de Credores Consolidado ou, até que este seja homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, na forma do artigo 18 da Lei n. 11.101/2005, a relação de Credores que alude o artigo 7º, §2º da mesma Lei, ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelo próprio devedor nos termos do artigo 51, inciso III da Lei n. 11.101/2005.

Quadro Geral de Credores: Quadro ou relação de Credores consolidado e homologado, na forma do artigo 18 da Lei n. 11.101/2005.

Homologação do Plano de Recuperação Judicial: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, ou artigo 58, §1º, ambos da Lei n. 11.101/2005.

Unidade Produtiva Isolada: Filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do artigo 60 da Lei n. 11.101/2005.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial das empresas JMD MOVELARIA LTDA. e AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA., que compõe o Grupo Stilo, conforme as condições impostas pela Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

A Recuperação Judicial foi requerida em 23 de março de 2026, com decisão de deferimento do processamento, determinada pelo Exma. Juíza de Direito Dra. Andrea Galhardo Palma, publicada no Diário da Justiça Eletrônico-TJ/SP no dia 16 de abril de 2026.

O presente Plano de Recuperação Judicial é proposto e apresentado de forma unificada pelas Recuperandas, nos exatos termos e para os efeitos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o regular deferimento da consolidação processual e substancial pelo Juízo da Recuperação Judicial. Assim, os ativos e passivos de todas as sociedades integrantes do polo ativo restam formalmente consolidados, ensejando a estruturação deste instrumento como um plano único. Consequentemente, as classes de Credores passam a atuar de forma aglutinada, de modo que os meios de soerguimento, as premissas econômicas e o fluxo de pagamentos aqui pactuados vincularão as Recuperandas “Grupo Stilo” de maneira integrada e indissociável perante a totalidade dos créditos submetidos aos efeitos deste processo.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, cumuladas com a proposta de reestruturação das Recuperandas, além da demonstração de viabilidade econômica das Recuperandas e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em conformidade aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Para auxílio na elaboração deste documento, as Recuperandas contrataram os serviços da AM3 Assessoria e Consultoria, empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico. É parte integrante deste documento, como Anexo I, o Laudo Econômico e Financeiro elaborado pela AM3 Assessoria e Consultoria, CNPJ n. 30.891.432/0001-09, em 12 de junho de 2026. É também parte integrante do presente documento, como Anexo II, o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado por AM3 Assessoria e Consultoria, CNPJ n. 30.891.432/0001-09, realizado em 12 de junho de 2026,

sob responsabilidade do Sr. Adriano Rodrigues dos Santos.

4. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.

4.1. DADOS GERAIS DAS EMPRESAS.

- JMD MOVELARIA LTDA

Início das atividades: 01/11/2007.

Capital social: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Objeto social: Fabricação de móveis com predominância de madeira decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal fabricação de esquadrias de metal fabricação de móveis com predominância de metal fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal existem outras atividades.

Administração: A Administração da sociedade é exercida em conjunto pelos sócios Sr. Marcelo Kazuo e Sr. Jean Karlo Bueno.

Matriz: CNPJ nº 09.216.891/0001-92 - Endereço administrativo: Rua Santa Branca, nº 42, Vila Nair, São José dos Campos/SP, CEP: 12.231-220.

Unidade Produtiva: Av. João Rodolfo Castelli, nº 683 - Campos de São José, São José dos Campos - SP, CEP: 12228-000.



- AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Início das atividades: 05/08/2011.

Capital social: R\$100.000,00 (Cem mil reais).

Objeto social: Comércio varejista de vidros, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal, comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais e outras obras de acabamento da construção.

Administração: A Administração da sociedade é exercida pelo seu único sócio Sr. Jean Karlo Bueno.

Matriz: CNPJ nº 14.183.409/0001-03 - Endereço: Avenida John Fitzgerald Kennedy, nº 1115, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP: 12.030-200.



4.2. O GRUPO STILO.

Há aproximadamente 19 (dezenove) anos, mais precisamente no ano de 2007, os empresários Marcelo e Jean, então colaboradores de uma loja de móveis, identificaram uma oportunidade concreta de empreender no setor moveleiro, fundando a Recuperanda JMD, primeira empresa do que hoje se consolidou como um grupo econômico estruturado e verticalizado.

À época, os sócios iniciaram suas atividades de forma modesta, mediante a locação de um galpão e a contratação de apenas 02 (dois) empregados, desenvolvendo diretamente a produção artesanal de móveis sob medida. Todavia, com o passar dos anos, fruto de trabalho contínuo, investimento e consolidação no mercado, a empresa experimentou significativo crescimento, passando a contar atualmente com uma estrutura empresarial robusta, dotada de instalações adequadas, maquinário especializado, equipe de colaboradores e capacidade produtiva ampliada, apta a atender demandas de maior porte e complexidade.



Desde o início, adotaram como diretriz empresarial o reinvestimento sistemático dos resultados operacionais, direcionando grande parte do lucro para a expansão da própria atividade produtiva, modernização de maquinário, qualificação da mão de obra e fortalecimento da capacidade operacional.

O crescimento orgânico da Recuperanda JMD impulsionou ao longo dos anos a ampliação estratégica do portfólio de serviços e produtos do Grupo Stilo. Posteriormente, em 2011, surgiu a Recuperanda AMJ, inicialmente voltada à instalação de produtos em vidro, operando comercialmente sob a marca Stilo Glass, ampliando o escopo de atuação do grupo para soluções completas em marcenaria, mobiliário planejado e projetos integrados, permitindo maior competitividade e diversificação de receitas.

Ao longo de quase duas décadas de atividade ininterrupta, as Recuperandas consolidaram-se regionalmente, construiu carteira ativa de clientes, gerou empregos diretos e indiretos e estruturou uma operação estável, sempre pautada por princípios de investimento contínuo, crescimento sustentável, qualidade técnica e responsabilidade empresarial, inserindo-se de maneira relevante na cadeia produtiva do setor moveleiro.

Nos dias atuais o Grupo Stilo está consolidado em São José dos Campos e Taubaté, veja algumas imagens de sua estrutura interna:





Assim, é correto afirmar que as Recuperandas são reconhecidas no mercado pela qualidade na fabricação de móveis planejados, atendendo clientes dos mais variados segmentos, tanto consumidor final (pessoas físicas) quanto o corporativo (pessoas jurídicas). Abaixo, alguns exemplos dos projetos de movelaria das Recuperandas:





5. ORIGEM DA CRISE - DOS MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As Recuperandas construíram, ao longo de quase duas décadas de atuação, trajetória marcada por crescimento orgânico, reinvestimento contínuo, ampliação de capacidade produtiva e diversificação estratégica de suas atividades, consolidando posição relevante no setor de movelaria, móveis planejados e soluções integradas em vidro e acabamento.

Todavia, não obstante a solidez de sua formação empresarial e a regularidade de suas operações, as Recuperandas passaram a enfrentar os efeitos sistêmicos e extraordinários decorrentes da pandemia da COVID-19, cujos impactos atingiram de forma profunda e transversal toda a cadeia produtiva da indústria moveleira e da construção civil.

Em um primeiro momento, observou-se aumento expressivo da demanda, impulsionado pela reorganização dos espaços residenciais e comerciais durante o período de isolamento social, o que levou à elevação do volume de pedidos e da produção. Tal fato foi registrado pela CNI - Confederação Nacional da Indústria:

noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/custos-da-industria-sobem-e-ficam-30-acima-do-periodo-pre-pandemia-aponta-cni/

MENU agência de notícias da indústria BUSCA

< voltar NOTÍCIAS > Economia editoriais

27/03/2024

Custos da indústria sobem e ficam 30% acima do período pré-pandemia, aponta CNI

O indicador registrou alta no quarto trimestre de 2023 em relação ao período anterior e interrompeu a sequência de cinco quedas. Gasto com salários e tributos pressionaram a alta

Pedro Ferraz

Para sustentar o crescimento da demanda e preservar a continuidade operacional, as Recuperandas foram compelidas a recorrer a operações de crédito bancário, muitas delas contratadas em cenário de juros elevados, o que resultou em progressiva alavancagem financeira, ampliando o comprometimento do fluxo de caixa com serviço da dívida.

Contudo, logo após o encerramento da crise econômica-sanitária adveio a guerra entre Rússia e Ucrânia que trouxe mais incertezas e pressionou a inflação no Brasil:

O impacto da guerra sobre a economia brasileira

Para o mundo, o conflito significa mais inflação e menos crescimento, combinação desfavorável para o Brasil, que já lida com pressões inflacionárias e atividade fraca

Paralelamente, o ambiente concorrencial do setor tornou-se sensivelmente mais agressivo, com ingresso de novos agentes econômicos, aumento da oferta de produtos padronizados e intensificação da disputa por preços, ocasionando compressão das margens de lucro, ainda que o faturamento nominal tenha apresentado crescimento.

Esse descompasso entre a elevação da receita bruta e o aumento substancial dos custos financeiros e operacionais impactou diretamente a capacidade de geração de caixa e o equilíbrio econômico das empresas do Grupo Stilo.

A esse cenário conjuntural soma-se a desaceleração estrutural da indústria moveleira nacional, evidenciada por indicadores recentes do setor¹, que apontam retração no acumulado da produção e do varejo ao longo do exercício de 2025:

Varejo em volume – Novembro/2025

Estado	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾	Últimos 12 meses ⁽³⁾
Minas Gerais	10,0%	-12,1%	-11,4%
Paraná	16,8%	-2,2%	-1,1%
Rio Grande do Sul	31,1%	-12,9%	-12,1%
Santa Catarina	27,5%	-3,7%	-3,5%
São Paulo	18,7%	-21,5%	-19,9%
Brasil	29,1%	-4,5%	-3,7%

Fontes: IBGE. Elaboração IEMI.

Varejo em valores – Novembro/2025

Estado	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾	Últimos 12 meses ⁽³⁾
Minas Gerais	8,7%	-8,6%	-7,8%
Paraná	16,6%	5,4%	6,0%
Rio Grande do Sul	33,3%	-6,8%	-6,2%
Santa Catarina	27,4%	3,4%	3,0%
São Paulo	19,2%	-19,6%	-18,1%
Brasil	28,9%	-1,4%	-0,7%

Fontes: IBGE. Elaboração IEMI.

Notas: (1) variação percentual sobre o mês anterior; (2) variação percentual acumulada no ano sobre igual período do ano anterior; (3) variação percentual acumulada nos últimos 12 meses sobre doze meses anteriores.

¹Os relatórios mensais intitulados CONJUNTURA E COMÉRCIO EXTERNO DO SETOR DE MÓVEIS da ABIMÓVEL - Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (<https://abimovel.com/wp-content/uploads/2026/01/cj-moveis-janeiro.pdf>)

Apesar da alta apresentada no mês de novembro de 2025, tanto em volume quanto em valores, o varejo de móveis em São Paulo tem um acumulado no ano negativo de -21,5% no volume de vendas e de -19,6% nos valores vendidos, demonstrando uma forte retração no setor em que as Recuperandas atuam.

O resultado de 2025 das Recuperandas demonstra que estas mantiveram volume relevante de atividade, mas teve seu resultado final consumido pela estrutura financeira.

O prejuízo líquido de 2025 das Recuperandas foi fortemente influenciado pela despesa financeira, decorrente do elevado endividamento bancário e do uso recorrente de antecipação de recebíveis. Praticamente todo o prejuízo de R\$ 5,81 milhões corresponde à despesa financeira de R\$ 5,72 milhões.

Indicador — 2025 realizado	Valor	% Receita
Receita bruta	R\$ 15,57 milhões	100,0%
EBITDA	(R\$ 84 mil)	(0,5%)
Despesas financeiras	(R\$ 5,72 milhões)	(36,8%)
Resultado líquido	(R\$ 5,81 milhões)	(37,3%)

As Recuperandas operam em um modelo de móveis planejados sob medida, com intervalo relevante entre venda, produção, entrega, montagem e liberação financeira. Esse ciclo pressionou o capital de giro e historicamente levou a empresa a utilizar antecipação de recebíveis e crédito bancário de curto prazo. O problema central não é apenas contábil — trata-se de um problema de liquidez, capital de giro e estrutura de financiamento.

Há de observar, também, a manutenção dos juros em patamares altíssimos no Brasil, trazendo impacto diretos no comércio varejista e também no aumento significativo do custo de produção das Recuperandas, senão vejamos:

Varejo perde fôlego com juros altos e reforça perspectiva de esfriamento da economia, dizem economistas

Segundo o IBGE, o volume de vendas do varejo restrito caiu 0,1% em junho ante maio, e no varejo ampliado, a queda atingiu 2,5%

O comércio brasileiro registrou quedas nos últimos anos, sendo mais um sinal de esfriamento da economia e mostra que os juros altos, que encarece o crédito, estão desacelerando a atividade e o consumo.

É preciso ressaltar que, além do comércio varejista, o Grupo Stilo também possui sua parte industrial, que fabrica os móveis planejados vendidos para seus clientes, setor também fortemente impactado com os juros altos e o aumento do custo com mão de obra.

Juros altos e custo maior com mão de obra afetaram desempenho da indústria no PIB, dizem economistas do setor

Para alguns economistas, o segundo semestre de 2025 foi o pior para a indústria de transformação desde a pandemia de covid-19 e chama a atenção para a estagnação do consumo das famílias por dois trimestres seguidos, algo que também não acontecia desde 2020.

A instabilidade na economia brasileira, a maior cautela nos investimentos produtivos e redução da margem operacional média do segmento, ainda que mantida relativa estabilidade no nível de empregos, se trata de um movimento macroeconômico setorial que impacta diretamente a previsibilidade de receitas e o planejamento financeiro das empresas do ramo.

Esse conjunto de fatores: pandemia, elevação abrupta de custos, guerras internacionais, alavancagem financeira em ambiente de juros elevados, compressão de margens e desaceleração setorial, constitui um evento sistêmico, extraordinário e alheio à gestão das Recuperandas, que agravou de forma significativa a pressão sobre sua estrutura de capital e liquidez.

Isso fez que o crescimento de faturamento das Recuperandas fosse acompanhado, de forma simultânea e desproporcional, por um acentuado incremento dos custos operacionais, notadamente em razão de:

- a) elevação abrupta dos preços de insumos e matérias-primas, inclusive madeira, ferragens, vidros, componentes industriais e insumos importados;
- b) desabastecimento temporário do mercado, decorrente da paralisação ou redução da capacidade produtiva de fornecedores;
- c) encarecimento logístico e instabilidade na cadeia de suprimentos, com impactos diretos sobre prazos e custos de entrega;
- d) necessidade de desligamentos e posteriores recontrações de mão de obra, com reflexos relevantes sobre produtividade, treinamento e encargos trabalhista;
- e) abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concedem empréstimos para a formação do capital de giro;
- f) redução de margens operacionais;

- g) crise do setor da economia;
- h) crise financeiro-econômico que assola o país desde 2016, agravada pela crise econômica-sanitária gerada pela pandemia mundial do covid-19 e pelos conflitos armados no mundo; e
- i) altas taxas de juros (SELIC) nos últimos anos.

Ressalte-se, que a crise vivenciada possui natureza eminentemente financeira e conjuntural, não havendo comprometimento da viabilidade econômica, operacional ou mercadológica das Recuperandas, o qual mantém carteira ativa de clientes, estrutura produtiva organizada, capacidade instalada compatível com a demanda e reconhecimento no mercado em que atua.

O desequilíbrio temporário de liquidez, provocado pela conjugação dos fatores acima descritos, impôs às Recuperandas a necessidade de recorrer ao instituto da Recuperação Judicial, como instrumento legítimo de reorganização do passivo, preservação da atividade empresarial, manutenção de empregos, regularização do fluxo de caixa e retomada do equilíbrio econômico-financeiro, em estrita consonância com os princípios consagrados no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

O processo recuperacional é parte de uma reestruturação completa da atividade operacional da empresa em crise econômica-financeira e, com essa visão, mesmo antes do ingresso do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas já envidavam esforços para reestruturar sua operação, buscando a otimização dos recursos, equalização financeira e geração de fluxo de caixa que são fundamentais para o soerguimento das empresas e pagamento dos Credores.

Neste sentido, as Recuperandas passam a descrever as iniciativas que objetivam a sua reestruturação:

6.1. RACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS DE PESSOAL

Como mecanismo de soerguimento e em observância ao artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas implementarão um plano de recuperação voltado à otimização de seus recursos humanos, eliminação de redundâncias e flexibilização da sua matriz de custos, visando conferir maior agilidade e eficiência à sua atividade-fim.

6.1.1. Do Controle Rigoroso de Horas Extras: Com o objetivo de conter gastos e maximizar a produtividade da jornada ordinária de trabalho, as Recuperandas adotarão uma política restritiva de gestão e controle de horas extras, pautada pelos seguintes critérios:

- a) Controle Semanal e Aprovação Prévia: Toda e qualquer jornada extraordinária passará a ser apurada em ciclos semanais e dependerá de justificativa fundamentada e aprovação prévia por parte da liderança e diretoria técnica;
- b) Programação por Prioridade: A prestação de labor em sobrejornada ficará condicionada a cronogramas de produção organizados por ordem de prioridade e relevância;
- c) Análise de Causa-Raiz: Eventuais estouros de teto de horas extraordinárias terão sua causa-raiz analisada, visando à correção de gargalos operacionais e o reajuste do fluxo de trabalho.

6.1.2. Da Adequação do Quadro de Empregados: As Recuperandas realizarão uma revisão analítica de sua estrutura organizacional para promover o dimensionamento correto de sua força de trabalho, aplicando as seguintes medidas:

- a) Desligamento de Funções Redundantes: Identificação e eliminação de postos de trabalho que apresentem sobreposição de atribuições, ociosidade técnica ou obsolescência diante dos novos processos adotados;
- b) Redistribuição Estratégica de Atividades: Remanejamento e fusão de rotinas administrativas e operacionais entre os colaboradores remanescentes, de modo a horizontalizar a hierarquia e agilizar as tomadas de decisão;
- c) Integração com a Terceirização: Ajuste e treinamento do quadro interno para atuar em perfeita sinergia e coordenação com as equipes externas contratadas.

6.1.3. Da Terceirização Estratégica: Como estratégia de adaptação e mitigação de riscos de mercado, as Recuperandas migrarão parte de sua cadeia produtiva, atividades comerciais e de suporte para o regime de terceirização, observando as seguintes diretrizes:

- a) Foco em Baixa Complexidade: Destinação de projetos, peças e rotinas de baixa complexidade técnica para prestadores de serviços e parceiros comerciais;
- b) Terceirização da Força de Vendas e Canais de Distribuição: Direcionamento de funções específicas de prospecção ativa de clientes, atendimento, marketing e representação comercial para representantes autônomos e parceiros comerciais de mercado, visando à expansão ágil da capacidade de vendas;
- c) Fixação de SLAs de Qualidade: Todas as contratações serão regidas por Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreements - SLAs), vinculando o pagamento à entrega efetiva e aos padrões de qualidade exigidos pela marca das Recuperandas;
- d) Flexibilização de Custos (Fixo para Variável): Substituição programada de despesas

fixas com folha de pagamento e manutenção de estrutura por custos estritamente variáveis, indexados ao volume real de produção e demanda comercial, conferindo maior resiliência ao fluxo de caixa projetado no presente Plano.

6.2. INTENSIFICAÇÃO COMERCIAL E DE MARKETING

Como mecanismo para a viabilização econômica e superação da crise financeira, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas implementarão um plano tático de Intensificação Comercial e de Marketing. Este plano constituirá o eixo central de sustentação das projeções de faturamento e geração de caixa que suportam o fluxo de pagamentos previsto neste Plano.

6.2.1. Canal de Vendas Direcionado (Estratégia com Arquitetos): As Recuperandas intensificarão sua atuação comercial por meio do estreitamento de parcerias com o ecossistema de arquitetura, design de interiores e especificação técnica, convertendo este canal em um dos principais motores de captação de clientes de alto valor agregado, mediante as seguintes ações:

- a) Programa de Relacionamento Exclusivo: Criação de um programa institucionalizado de relacionamento com profissionais da área de arquitetura e decoração, visando posicionar as marcas das Recuperandas como parceiras preferenciais na execução de projetos mobiliários e corporativos;
- b) Nova Política de Comissionamento: Instituição de uma política clara, atrativa e juridicamente segura de comissionamento e incentivos financeiros para os profissionais que especificarem e direcionarem projetos para as Recuperandas, em estrita observância às margens de lucratividade operacional admitidas no plano financeiro;
- c) Reciprocidade nas Indicações: Estruturação de um planejamento comercial para gerar indicações recíprocas e prospecção ativa junto aos profissionais parceiros, estimulando um fluxo contínuo de novas oportunidades de negócios.

6.2.2. Monitoramento de Resultados e Conversão de Leads: Com o objetivo de garantir a eficiência dos investimentos em marketing e o retorno sobre o esforço comercial, as Recuperandas adotarão um sistema de inteligência de vendas focado em:

- a) Acompanhamento de Conversão por Origem: Mapeamento dos leads recebidos, identificando detalhadamente a sua origem (arquiteto parceiro, campanhas digitais, indicações diretas ou vendas diretas nas lojas);
- b) Funil de Vendas: Rastreamento do percentual de conversão de cada canal, permitindo à diretoria realocar orçamentos de marketing e esforços de vendas para as origens que apresentarem maior taxa de fechamento de contratos e melhor margem de

contribuição;

6.3. RACIONALIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS E REDUÇÃO DO CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)

Como meio de recuperação judicial, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas implementarão uma política de Redução do Custo de Mercadorias Vendidas (CMV). As medidas contidas nesta seção visam à otimização da margem bruta de contribuição e ao consequente incremento da geração de caixa operacional, servindo de suporte financeiro para o cumprimento das obrigações do presente Plano.

6.3.1. Das Compras à Vista Seletivas: As Recuperandas acrescentarão na sua política de aquisição de insumos e matérias-primas o modelo de compras à vista de forma estratégica e seletiva, observando as seguintes condições:

- a) Condicionamento ao Fluxo de Caixa: A realização de compras à vista ficará condicionada à disponibilidade imediata de recursos e à preservação da liquidez operacional mínima, conforme projeções semanais de caixa;
- b) Captura de Descontos: O desembolso à vista será utilizado como ferramenta de barganha comercial para a obtenção de descontos junto a fornecedores, reduzindo o custo unitário dos insumos.

6.3.2. Do Processo de Cotação Recorrente: Para quebrar a dependência de fornecedores exclusivos e garantir as melhores condições de preço e prazo do mercado, as Recuperandas instituirão uma rotina de cotação recorrente, pautada em:

- a) Política de Compras: Estabelecimento de uma política de compras visando a governança do processo de suprimentos, alçadas de aprovação e critérios específicos para as compras;
- b) Processo de Cotação Recorrente: Revisão e renegociação periódica dos contratos de fornecimento ativos, visando à adequação dos preços aos índices oficiais de inflação do setor e à busca por prazos de pagamento mais alongados;
- c) Monitoramento de Preços: Realização de consultas e sondagens periódicas junto ao mercado para os principais insumos e matérias-primas, com o objetivo de parametrizar os valores de referência e balizar as negociações correntes, assegurando o alinhamento com os preços praticados no setor, de forma a preservar a agilidade, a oportunidade comercial e a eficiência do fluxo de suprimentos.

6.3.3. Da Redução de Perdas e Desperdícios: Com o objetivo de maximizar o aproveitamento dos materiais estocados e das matérias-primas ao longo do processo produtivo e logístico, as Recuperandas adotarão medidas para a redução de perdas:

- a) Controle de Inventário e Acuracidade: Implementação de inventários rotativos cíclicos para mitigar quebras de estoque, acuracidade de saldo de estoque e utilização plena do estoque;
- b) Otimização do Setup e Processos: Plano de manutenção preventivo do maquinário e treinamento de pessoal focado no aproveitamento máximo da matéria-prima (especialmente painéis, lâminas, ferragens e acabamentos), reduzindo o refugo industrial e o índice de retrabalho na fábrica.

6.4. EXPANSÃO NO SEGMENTO B2B WHITE-LABEL E DA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA DE CLIENTES.

Como meio de recuperação judicial, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas implementarão um plano de reposicionamento comercial focado na atuação no segmento B2B White-Label (produção terceirizada para marcas parceiras), gerando incrementos simultâneos no volume de faturamento bruto (receita) e na rentabilidade líquida (margem de contribuição).

6.4.1. Da Atuação no Segmento B2B White-Label: Com o objetivo de maximizar a ocupação de sua capacidade fabril instalada, diluir custos fixos industriais e acessar novos canais de distribuição em larga escala, as Recuperandas adotarão as seguintes medidas:

- a) Parcerias Estratégicas: Desenvolvimento de produtos para serem comercializados sob outras marca do mercado moveleiro;
- b) Ganhos de Escala: Direcionamento do esforço de projetos técnicos e produção para lotes padronizados e de alto giro, reduzindo o tempo de preparação de máquinas (setup) e elevando a produtividade global da planta.

6.4.2. Da Política de Preços e Reajuste Gradual: As Recuperandas observarão uma matriz de precificação estratégica desenhada para garantir competitividade e penetração comercial rápida:

- a) Posicionamento Competitivo: Prática de preços estrategicamente posicionados abaixo da média do mercado concorrente tradicional, viabilizada pela redução de custos operacionais (CMV) e de despesas de marketing direto ao consumidor final;
- b) Reajuste Gradual Programado: Implementação de uma política de recomposição e reajuste gradual de preços em contratos de longo prazo, indexada à maturidade do relacionamento comercial, estabilização do fluxo de fornecimento e índices inflacionários do setor.

6.4.3. Da Análise de Margem por Cliente e Eliminação de Contratos Deficitários:

Visando garantir que toda a operação comercial seja superavitária, as Recuperandas instituirão uma rotina de governança financeira sobre as vendas:

- a) **Análise de Contratos Deficitários:** Avaliação periódica de projetos e contratos específicos cujas fases de venda, produção ou entrega se revelem deficitárias ou incompatíveis com o ponto de equilíbrio financeiro (break-even) exigido para o soerguimento econômico das Recuperandas, com o objetivo de mapear desvios operacionais e fundamentar decisões estratégicas de repactuação de preços, readequação de escopos ou eventual descontinuidade planejada.

6.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DA CONSTITUIÇÃO E VENDA DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

Fica autorizada, como meio de recuperação e geração de liquidez, nos termos dos arts. 50, 60 e 66 da Lei 11.101/2005, a possibilidade das Recuperandas, durante o período de cumprimento deste Plano, promoverem a alienação de bens do seu ativo não circulante ou a constituição e venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) formadas por ativos tangíveis ou intangíveis.

6.5.1. Da Autorização Judicial: Toda e qualquer alienação ou oneração de bens do ativo permanente dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito, de prévia e expressa autorização do Juízo da Recuperação Judicial, em estrita observância ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

6.5.2. Do Incidente de Alienação: Para a concretização de qualquer venda amparada nesta cláusula, as Recuperandas deverão instruir o seu pedido obrigatoriamente com:

- a) Laudo de avaliação atualizado dos bens, subscrito por profissional ou empresa especializada;
- b) Demonstração analítica de que a alienação não inviabilizará a continuidade da atividade-fim da empresa;
- c) Indicação clara e objetiva da destinação dos recursos a serem apurados (fluxo de caixa operacional ou pagamento de Credores).

6.5.3. Do Rito Competitivo: O Juízo da Recuperação Judicial somente deliberará sobre o pedido de alienação após a prévia oitiva do Administrador Judicial e de eventual Comitê de Credores (se houver). Deferida a venda ou a constituição da UPI, sua alienação dar-se-á obrigatoriamente por meio de processo competitivo (art. 142 da LREF), garantindo-se ao arrematante a aquisição do bem livre de qualquer ônus e a não sucessão nas obrigações do devedor (art. 60, parágrafo único).

6.5.4. Dos Bens com Garantia Real: A presente autorização não afasta, em nenhuma

hipótese, a necessidade de aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia real ou fiduciária para a alienação de bens gravados, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

6.5.5. Da Constituição de UPIs: Para fins de otimização de valor e atração de investidores, as Recuperandas poderão aglutinar e segregar determinados bens, ativos tangíveis ou intangíveis, estabelecimentos comerciais, filiais, pontos de venda, carteiras de clientes, contratos operacionais, marcas, patentes, licenças e/ou empregados sob a forma de uma ou mais UPIs.

6.5.6. Da Absoluta Ausência de Sucessão: Em estrita observância ao disposto no artigo 60, parágrafo único, combinado com o artigo 66 e artigo 142, todos da Lei nº 11.101/2005, os ativos e a(s) UPI(s) será(ão) alienada(s) a terceiros livre(s) e desembaraçada(s) de qualquer ônus. O objeto da alienação não responderá por obrigações das Recuperandas, de modo que o arrematante/comprador da UPI não sucederá as devedoras em nenhuma de suas contingências ou obrigações preexistentes de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, passivos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental, comercial ou consumerista.

6.5.7. Anuência Prévia dos Credores: A aprovação deste Plano pelos Credores representará expressa, irrevogável e irretratável autorização e anuência com a venda dos ativos e com a constituição e alienação da(s) UPI(s) nos termos aqui previstos, dispensando-se a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre a venda.

6.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP.

Fica autorizada, como meio de recuperação focado na recomposição do capital de giro, fomento da atividade empresarial, investimentos necessários à atividade-fim e/ou suporte ao adimplemento das obrigações previstas neste Plano, a possibilidade das Recuperandas celebrarem contratos de financiamento, mútuo ou operações estruturadas de crédito com terceiros ou Credores, sob a modalidade Debtor-in-Possession (Financiamento DIP), nos termos dos artigos 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

6.6.1. Da Autorização Judicial: A eficácia de qualquer contrato de Financiamento DIP, bem como a constituição de suas respectivas garantias, dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Juízo da Recuperação Judicial, após a manifestação do Administrador Judicial e do Comitê de Credores (se houver).

6.6.2. Da Contratação DIP: Para requerer a autorização judicial, as Recuperandas deverão instruir o pedido com:

- a) A minuta do contrato de financiamento, detalhando o valor do principal, encargos, taxas de juros, prazos de carência e cronograma de amortização, comprovando a compatibilidade com as práticas de mercado;

- b) A demonstração objetiva da destinação dos recursos para o fomento das atividades e viabilização do presente Plano;
- c) A indicação pormenorizada dos bens ou direitos que serão dados em garantia.

6.6.3. Da Natureza Extraconcursal e Preferência: Uma vez autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, o crédito decorrente do Financiamento DIP será considerado extraconcursal, gozando de prioridade de recebimento, inclusive em eventual convolação em falência, nos estritos termos do art. 84, inciso I-B, e do art. 69-B da LREF.

6.6.4. Das Garantias: A outorga de garantias reais ou fiduciárias sobre ativos das Recuperandas para lastrear o Financiamento DIP obedecerá ao disposto no art. 69-C da LREF. Caso os bens indicados à garantia já se encontrem gravados, será indispensável a concordância expressa do credor titular da garantia original, em cumprimento ao art. 50, § 1º, salvo decisão judicial fundamentada em sentido contrário que ateste a ausência de prejuízo ao credor garantido.

6.6.5. Da Anuência Prévia dos Credores: A aprovação deste Plano pelos Credores representará expressa, irrevogável e irretratável autorização e anuência com a celebração pelas Recuperandas de contratos de financiamento, mútuo ou operações estruturadas de crédito com terceiros ou Credores, sob a modalidade Debtor-in-Possession (Financiamento DIP) nos termos aqui previstos, dispensando-se a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre a contratação.

6.7. ACOMPANHAMENTO POR CONSULTORIA DE GESTÃO ESPECIALIZADA

Como meio de recuperação judicial, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas buscarão uma consultoria de gestão especializada com objetivo direto de reduzir o risco de execução do presente Plano, elevando a eficiência operacional das Recuperandas e conferindo máxima previsibilidade e transparência ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.7.1. Fortalecimento da Governança: Visando a execução das metas fixadas neste Plano, a empresa especializada em consultoria de gestão e os administradores das Recuperandas serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução das alavancas de resultado e das alavancas de gestão, em estrita sintonia com o plano de reestruturação descrito neste Plano de Recuperação Judicial.

6.7.2. Escopo de Atuação: O escopo do acompanhamento técnico e estratégico a ser desenvolvido pela consultoria especializada compreenderá:

- a) Implantação da Rotina Mensal de Gestão: Estruturação e monitoramento sistemático das ferramentas de controle financeiro das Recuperandas, englobando o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) gerencial, fluxo de caixa, capital de

giro e o gerenciamento da reserva da Recuperação Judicial;

- b) Monitoramento de Indicadores (KPIs): Acompanhamento analítico dos indicadores de desempenho operacional e comercial frente às metas projetadas no Laudo Econômico e Financeiro;
- c) Suporte à Tomada de Decisão: Fornecimento de subsídios técnicos à diretoria para a correção tempestiva de rota e mitigação de desvios orçamentários;
- d) Apoio à Governança: Suporte técnico e coordenação do comitê mensal de gestão estratégica das Recuperandas.

7. PREMISSAS ECONÔMICA-FINANCEIRAS.

7.1. Da Viabilidade Econômico-Financeira

O Laudo Econômico e Financeiro das Recuperandas foi elaborado por profissionais qualificados de empresa especializada, e encontra-se anexo (Anexo I) ao presente Plano de Recuperação Judicial. O conteúdo deste laudo e as expectativas futuras das Recuperandas formaram a base da proposta ao conjunto de Credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, contidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

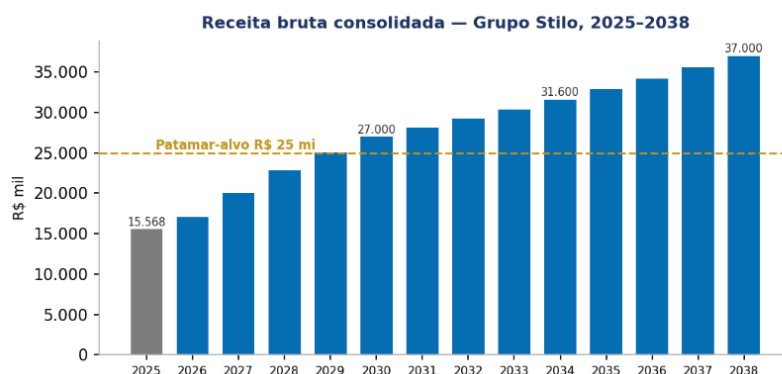
O Plano de Recuperação Judicial procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como sua Marca e reputação, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de Credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver as Recuperandas, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano de Recuperação Judicial, a análise financeira dos resultados projetados foi feita com o máximo rigor possível. Os administradores e os consultores das Recuperandas cuidaram de planejar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

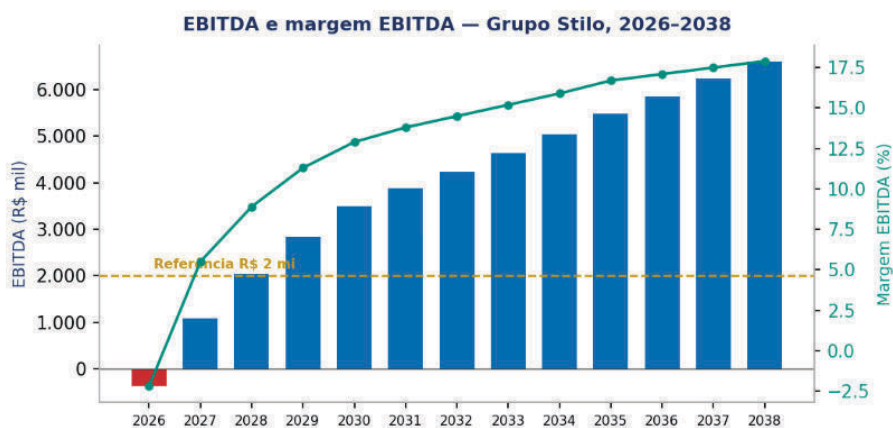
Nas projeções das Recuperandas para o período de 2026 a 2038, o indicador de tração do negócio que atesta sua viabilidade é a robustez da sua Receita Bruta Consolidada. O gráfico abaixo, que compõe o Laudo Econômico e Financeiro anexo ao presente Plano de

Recuperação Judicial (Anexo I), evidencia uma curva de crescimento consistente e escalável no top-line, partindo de R\$ 15,5 milhões em 2025 e rompendo o patamar-alvo estratégico de R\$ 25 milhões já no exercício de 2029.



A sustentabilidade financeira das Recuperandas, contudo, é comprovada na eficiência operacional, ilustrada pelo gráfico de EBITDA e Margem EBITDA abaixo, que compõe o Laudo Econômico e Financeiro anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial (Anexo I).

A operação prevê um momento crítico e natural de burn rate (queima de caixa) no ano de 2026, registrando um EBITDA negativo, o que indica uma fase de reestruturação. O grande trunfo do modelo de negócios é o turnaround que se segue: a empresa reverte o déficit logo em 2027, ultrapassa a linha de referência de R\$ 2 milhões de EBITDA já em 2028 e estabelece uma trajetória de geração de caixa operacional.



Em síntese, a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas é indiscutível e se fundamenta na sua alavancagem operacional.

À medida que a receita cresce, a empresa dilui seus custos fixos, fazendo com que a Margem EBITDA inicie num cenário de prejuízo para um patamar de rentabilidade positiva. Esse descolamento assegura aos Credores que as Recuperandas se tornarão progressivamente mais eficientes e lucrativas, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa operacional, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta, conforme Laudo Econômico e Financeiro anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial (Anexo I).

Foram feitas projeções de custos, despesas e receitas das Recuperandas para o período de 12 (doze) anos, considerando o prazo de 10 (dez) anos previsto para pagamento dos créditos. A demonstração de resultado e fluxo de caixa operacional projetado reflete, em bases anuais, a capacidade das Recuperandas para o cumprimento dos compromissos assumidos para a liquidação dos valores devidos, conforme planilha abaixo que compõe o Laudo Econômico e Financeiro anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial (Anexo I).

STILO MOVELARIA — PROJEÇÃO ANUAL CONSOLIDADA 2026–2038													
Cenário-Basex + Correção IPCA 3,3% a.a. + Index 1% a.a. no serviço de RJ + Valores em R\$ mil													
Indicador (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Receita bruta	17.102	20.000	22.900	25.100	27.000	28.100	29.200	30.400	31.800	32.900	34.200	35.600	37.000
Crescimento % a.a.	9,9%	16,9%	14,0%	10,1%	7,6%	4,1%	3,9%	4,1%	3,9%	4,1%	4,0%	4,1%	3,9%
(-) Impostos sobre vendas	(2.326)	(2.748)	(3.155)	(3.490)	(3.767)	(3.934)	(4.103)	(4.286)	(4.471)	(4.672)	(4.874)	(5.091)	(5.310)
% da receita bruta	13,6%	13,7%	13,8%	13,9%	14,0%	14,0%	14,1%	14,1%	14,1%	14,2%	14,3%	14,3%	14,4%
(-) Despesas comerciais	(1.317)	(1.540)	(1.758)	(1.933)	(2.079)	(2.164)	(2.248)	(2.341)	(2.433)	(2.533)	(2.633)	(2.741)	(2.849)
% da receita bruta	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%
(-) Devoluções e ajustes	(13)	(16)	(18)	(20)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)
(=) Receita líquida	13.446	15.696	17.870	19.657	21.132	21.979	22.825	23.748	24.670	25.668	26.665	27.739	28.811
(-) CMV — Custo da mercadoria vendida	(7.383)	(8.400)	(9.462)	(10.291)	(10.936)	(11.328)	(11.717)	(12.141)	(12.561)	(13.016)	(13.466)	(13.951)	(14.430)
CMV % da receita bruta	42,7%	42,0%	41,5%	41,0%	40,5%	40,3%	40,1%	39,9%	39,8%	39,6%	39,4%	39,2%	39,0%
(=) Lucro bruto	6.143	7.296	8.408	9.366	10.197	10.651	11.108	11.607	12.109	12.652	13.199	13.788	14.381
Margem bruta	35,9%	36,5%	36,9%	37,3%	37,8%	37,9%	38,0%	38,2%	38,3%	38,5%	38,6%	38,7%	38,9%
(-) Pessoal	(3.718)	(3.423)	(3.491)	(3.561)	(3.632)	(3.705)	(3.779)	(3.855)	(3.932)	(4.011)	(4.091)	(4.173)	(4.256)
(-) Outras despesas fixas	(2.201)	(2.181)	(2.247)	(2.314)	(2.384)	(2.388)	(2.368)	(2.368)	(2.384)	(2.357)	(2.450)	(2.547)	(2.649)
(-) Provisões	(595)	(597)	(631)	(660)	(686)	(707)	(728)	(750)	(773)	(796)	(820)	(844)	(870)
(=) EBITDA	(371)	1.065	2.038	2.831	3.495	3.873	4.233	4.634	5.040	5.488	5.838	6.224	6.606
Margem EBITDA	(2,2%)	5,5%	8,9%	11,3%	12,9%	13,8%	14,5%	15,2%	15,9%	16,7%	17,1%	17,5%	17,9%
(-) Despesas financeiras operacionais	(1.004)	(920)	(860)	(820)	(800)	(760)	(740)	(720)	(700)	(680)	(660)	(640)	(620)
(-) Provisão do PRJ	(74)	-	(352)	(364)	(377)	(390)	(404)	(418)	(432)	(447)	(463)	(479)	-
(-) Parcelamento tributário (Fazenda)	(65)	(66)	(68)	(66)	(66)	(66)	(18)	-	-	-	-	-	-
(=) LAIR	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	3.089	3.496	3.908	4.361	4.715	5.105	5.986
(-) IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	(973)	(1.157)	(1.302)	(1.461)	(1.587)	(1.725)	(2.035)
(=) Resultado líquido	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	2.116	2.339	2.606	2.900	3.128	3.380	3.951
Margem líquida	(8,9%)	0,5%	3,3%	6,3%	8,3%	9,6%	7,2%	7,7%	8,2%	8,8%	9,1%	9,5%	10,7%

O Laudo Econômico e Financeiro que instrui o Plano de Recuperação Judicial (Anexo I) apresenta, ainda, a resultado e fluxo de caixa operacional projetado, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano de Recuperação Judicial fácil de acompanhar e flexível.

7.2. Premissas Utilizadas para as Projeções Financeiras.

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa operacional são as seguintes:

- Reestruturação do passivo concursal: com condições de pagamento compatíveis com a geração de caixa operacional;
- Execução disciplinada das alavancas operacionais e comerciais: com recomposição progressiva do EBITDA;

- c) Governança mensal de: caixa, DRE gerencial, capital de giro e indicadores de execução, assegurando correção tempestiva de rota.

Descreve-se, a seguir, as principais premissas utilizadas no Laudo Econômico e Financeiro que instrui o Plano de Recuperação Judicial para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa das Recuperandas para os próximos exercícios:

- a) Premissas de receita: A receita bruta consolidada das Recuperandas cresce de R\$ 17,10 milhões em 2026 para R\$ 27,00 milhões em 2030 (horizonte-base) e para R\$ 37,00 milhões em 2038 (horizonte estendido);
- b) Premissas tributárias: A Recuperanda AMJ permanece no Simples Nacional. A Recuperanda JMD permanece no Lucro Real, utilizando créditos fiscais e o prejuízo fiscal acumulado como escudo de IRPJ/CSLL. A utilização de prejuízos fiscais na projeção-base considera o afastamento da trava de 30% conforme regra especial da RJ, mas o banco de prejuízos se esgota em 2031 — a partir de 2032, IRPJ/CSLL incide normalmente sobre o resultado positivo;
- c) Premissas de CMV: O CMV projetado parte de 42,7% da receita bruta em 2026 e evolui gradualmente para 39,0% no horizonte estendido, por efeito de maior disciplina de compras, negociação com fornecedores, redução de perdas e retrabalhos, e mix mais rentável. A política de compras à vista será aplicada de forma seletiva, condicionada à disponibilidade de caixa.
- d) Premissas de despesas financeiras operacionais: As despesas financeiras operacionais são reduzidas gradualmente à medida que a empresa reduz sua dependência de antecipação de recebíveis: de R\$ 1,004 milhão (2026) para R\$ 620 mil (2038).
- e) Premissas de Reestruturação do passivo concursal: A novação e o reperfilamento de todas as obrigações submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial, com a aplicação estratégica de deságios sobre o valor nominal das dívidas, o estabelecimento de prazos de carência estendidos e em cronogramas de parcelamento de longo prazo, desenhados em estrita consonância com a capacidade real de geração de caixa operacional apurada no Laudo Econômico e Financeiro.
- f) Premissas de reestruturação do passivo tributário: As Recuperandas reconhecem a existência de pendências tributárias e conhecem a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, as Recuperandas buscarão parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação judicial, valendo-se da legislação atual e da Jurisprudência que trata do tema, provisionando e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação das Recuperandas, dar-se-á pela

implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial e dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a competitividade do mercado, política de juros, situação econômica do país, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio das Recuperandas possui mercado já consolidado e o volume de faturamento representa a aceitabilidade de seus produtos. Desta forma, tanto pelo cenário macroeconômico e quanto pelos mercados que atua, é evidente que as Recuperandas são economicamente viáveis.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras levarão ao soerguimento das Recuperandas. Com sua recuperação prevalecerão os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei nº. 11.101/2005.

8. COMPOSIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E QUADRO DE CREDITORES.

A dívida total das Recuperandas, conforme relação de Creditores apresentada ao processo, totaliza R\$ 11.479.641,75 (onze milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de acordo com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos Creditores ao longo do processo de recuperação Judicial.

A dívida está segmentada por classes de Creditores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia sido publicada a relação de Creditores pelo Administrador Judicial podendo haver alterações resultantes de impugnações de Creditores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do Administrador Judicial.

A classificação que norteou esta composição é um exercício das Recuperandas, com base nas informações disponíveis na data do pedido de Recuperação Judicial. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações. Além da dívida de Creditores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, há débitos tributários os quais as Recuperandas buscarão mecanismos legais para a satisfação do crédito tributário, conforme melhor detalhado na Cláusula 11 do presente Plano.

Baseado em dados fornecidos pelas Recuperandas no processo de recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial possui 03 (três) classes de Creditores, sendo Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários, uma vez que as Recuperandas não possuem relacionados, até o momento, Creditores Classe IV - Micro/pequenas empresas:

CLASSE	TOTAL
Classe I – Trabalhista	R\$ 73.043,24
Classe II - Garantia Real	R\$ 2.761.761,58
Classe III – Quirografários	R\$ 8.644.836,93
Classe IV– Micros e pequenas empresas	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.479.641,75

Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso refletirá nas projeções contidas neste documento.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.

A proposta de pagamento constante deste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades das Recuperandas, além da manutenção de empregos.

9.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO.

O presente Plano de Recuperação Judicial estabelece como condições gerais de pagamento os termos abaixo:

- O prazo para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial.
- O pagamento dos créditos de natureza trabalhista que seguirão os prazos de pagamentos determinados no art. 54 da Lei n. 11.101/2005, contados a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial.
- Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, exceto os créditos de natureza trabalhista, dar-se-ão mediante parcelas anuais, com ocorrência da primeira parcela ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses inteiros, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial.

- d) O fluxo de pagamento aos Credores dar-se-á conforme quadro abaixo e nos termos e condições deste Plano, onde são demonstradas, em destaque, parcelas anuais fixas e resultados estimados para a operação, baseadas no Laudo Econômico e Financeiro (Anexo I) e nas expectativas das Recuperandas, de seu desempenho futuro, no prazo proposto:

Provisão do PRJ (IPCA 3,5% a.a. + juros 1% a.a.) — valores em R\$ mil:

Ano	2026	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Parcela corrigida	74	352	364	377	390	404	418	432	448	463	479

STILO MOVELARIA — PROJEÇÃO ANUAL CONSOLIDADA 2026–2038													
Cenário-base + correção IPCA 3,5% a.a. + juros 1% a.a. no serviço de PJ + valores em R\$ mil													
Indicador (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Receita bruta	17.102	20.000	22.800	25.100	27.000	28.100	29.200	30.400	31.600	32.900	34.200	35.600	37.000
Crescimento % a.a.	9,9%	16,9%	14,0%	10,1%	7,6%	4,1%	3,9%	4,1%	3,9%	4,1%	4,0%	4,1%	3,9%
(-) Impostos sobre vendas	(2.326)	(2.748)	(3.156)	(3.490)	(3.767)	(3.934)	(4.103)	(4.286)	(4.471)	(4.672)	(4.874)	(5.091)	(5.310)
% da receita bruta	13,6%	13,7%	13,8%	13,9%	14,0%	14,0%	14,1%	14,1%	14,1%	14,2%	14,3%	14,3%	14,4%
(-) Despesas comerciais	(1.317)	(1.540)	(1.758)	(1.933)	(2.079)	(2.164)	(2.248)	(2.341)	(2.433)	(2.533)	(2.633)	(2.741)	(2.849)
% da receita bruta	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%
(-) Devoluções e ajustes	(13)	(16)	(18)	(20)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)
(=) Receita líquida	13.448	15.696	17.870	19.657	21.132	21.979	22.825	23.748	24.670	25.668	26.665	27.739	28.811
(-) CMV — Custo da mercadoria vendida	(7.303)	(8.400)	(9.462)	(10.281)	(10.935)	(11.328)	(11.717)	(12.141)	(12.561)	(13.016)	(13.466)	(13.951)	(14.430)
CMV % da receita bruta	42,7%	42,0%	41,5%	41,0%	40,5%	40,3%	40,1%	39,9%	39,8%	39,6%	39,4%	39,2%	39,0%
(=) Lucro bruto	6.143	7.296	8.408	9.368	10.197	10.651	11.108	11.607	12.109	12.652	13.199	13.788	14.381
Margem bruta	35,9%	36,5%	36,9%	37,3%	37,8%	37,9%	38,0%	38,2%	38,3%	38,5%	38,6%	38,7%	38,9%
(-) Pessoal	(3.718)	(3.423)	(3.491)	(3.561)	(3.632)	(3.705)	(3.779)	(3.855)	(3.932)	(4.011)	(4.091)	(4.173)	(4.256)
(-) Outras despesas fixas	(2.201)	(2.181)	(2.247)	(2.314)	(2.384)	(2.368)	(2.368)	(2.368)	(2.364)	(2.357)	(2.450)	(2.547)	(2.649)
(-) Provisões	(585)	(587)	(631)	(660)	(686)	(707)	(728)	(750)	(773)	(796)	(820)	(844)	(870)
(=) EBITDA	(371)	1.095	2.839	2.831	3.465	3.873	4.233	4.634	5.040	5.408	5.838	6.224	6.606
Margem EBITDA	(2,2%)	5,5%	8,9%	11,3%	12,9%	13,8%	14,5%	15,2%	15,9%	16,7%	17,1%	17,5%	17,9%
(-) Despesas financeiras operacionais	(1.014)	(820)	(860)	(820)	(800)	(760)	(740)	(720)	(700)	(680)	(660)	(640)	(620)
(-) Provisão do PRJ	(74)	-	(352)	(364)	(377)	(390)	(404)	(418)	(432)	(447)	(463)	(479)	-
(-) Parcelamento tributário (Fazenda)	(85)	(88)	(88)	(88)	(86)	(86)	(18)	-	-	-	-	-	-
(-) LAIR	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	3.089	3.496	3.908	4.361	4.715	5.105	5.586
(-) IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	(973)	(1.157)	(1.302)	(1.461)	(1.507)	(1.725)	(2.035)
(=) Resultado líquido	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	2.116	2.339	2.806	2.900	3.128	3.380	3.951
Margem líquida	(8,8%)	0,5%	3,3%	6,3%	8,3%	9,6%	7,2%	7,7%	8,2%	8,8%	9,1%	9,5%	10,7%

- e) Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade, em valor e dentro da Classe a que pertença, de cada crédito listado na Recuperação Judicial, conforme conste à época do fechamento do cálculo para pagamento, que será o último dia útil de cada período anual de pagamento.
- f) Os créditos que na data do fechamento do cálculo não estejam inscritos na Recuperação Judicial ou sejam ilíquidos (total ou parcialmente) não farão parte dos créditos a serem pagos na data do fechamento. A inclusão ou majoração de algum crédito não pressupõe qualquer pagamento retroativo.
- g) Os saldos devedores aos Credores das Classes II, III e IV apontados nesta Cláusula, serão anualmente reajustados, conforme os critérios estabelecidos nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 desta Cláusula.
- h) Uma vez definidas as parcelas anuais e as condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos Credores conforme os termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

- i) Aos Credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de Credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos Credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pelas Recuperandas.

9.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CLASSE I.

9.2.1. Valor Base: O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou, no caso de crédito oriundo de decisão judicial, da Data do Trânsito em Julgado da Decisão Judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a alteração ou a inclusão do crédito nesta Classe de Credores.

9.2.2. Forma de Pagamento: Os créditos do Credores Trabalhistas serão pagos conforme abaixo:

9.2.2.1. Os créditos trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos (base nacional) e de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial.

9.2.2.2. Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional) serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

9.2.2.3. Os credores cujo valor do seu crédito supere os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional vigente na data do pedido) terão seu enquadramento na Classe I limitado a este teto, devendo este montante preferencial ser pago em até 12 (doze) meses, contados a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. O saldo remanescente do crédito será reclassificado e liquidado nas exatas condições da Classe III – Quirografários.

9.2.3. Créditos Não Inscritos ou líquidos: Em razão da necessidade de provisão por parte das Recuperandas, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, após liquidados mediante sentença judicial transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado na Justiça do

Trabalho, terão seu termo inicial de pagamento contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos termos e condições do item 9.2.2. desta Cláusula.

9.2.4. Exclusão de Juros e Multas Moratórias de Qualquer Natureza: O Crédito Base desta Classe de Credores excluirá o valor de juros e multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do Crédito, ainda que ocorrida anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial pelas Recuperandas ou após essa data. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, todo e qualquer juros ou multas de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, deverão ser excluídos do Valor Base dos Créditos classificados nesta Classe I.

9.2.5. Prioridade do Crédito e Antecipação: Por se tratar de crédito de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados pelas Recuperandas, caso disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

9.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CLASSE II.

9.3.1. Valor Base: O valor do Crédito a ser considerado para os Credores com Garantia Real será o do Crédito original apurado na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou, no caso de Crédito oriundo de decisão judicial, da Data do Trânsito em Julgado da Decisão Judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito nesta Classe de Credores.

9.3.2. Deságio: Os Créditos desta Classe II terão um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor Base.

9.3.3. Encargos: O saldo devedor resultante após a aplicação do deságio (item 9.3.2) será atualizado anualmente, a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação deste Plano, pelo índice IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Na ausência ou extinção do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.3.4. Carência e Início dos Pagamentos: O pagamento aos Credores da Classe II iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de carência tem seu termo inicial contado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9.3.5. Fluxo de Pagamento e Amortização: Após o período de carência, o saldo devedor atualizado de cada credor individualmente considerado será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas. O pagamento será calculado mediante a aplicação do respectivo percentual de amortização sobre o saldo devedor corrigido, somado aos juros acumulados no período, observando o seguinte cronograma de amortização:

% DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO REESTRUTURADO Classe II	
Ano	Classe II
2026	-
2027 (carência)	-
2028	9,56%
2029	9,65%
2030	9,75%
2031	9,85%
2032	9,95%
2033	10,05%
2034	10,15%
2035	10,25%
2036	10,35%
2037	10,45%
Total	100,0%

9.3.6. Da Manutenção Integral das Garantias Reais: Todas as garantias reais (tais como hipotecas, penhores, alienações ou onerações fiduciárias de bens móveis ou imóveis) originalmente constituídas em favor dos Credores da Classe II serão integralmente mantidas e preservadas em seus exatos termos, graus e condições de registro originários. Os referidos gravames permanecerão válidos, vigentes e eficazes, vinculados aos respectivos bens e direitos, servindo como garantia subsidiária até a integral liquidação e quitação do saldo das obrigações novadas sob as novas condições fixadas neste Plano, sendo expressamente vedada qualquer liberação, supressão ou substituição de bens gravados sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do credor titular da respectiva garantia.

9.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CLASSE III.

9.4.1. Valor Base: O valor do Crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do Crédito original apurado na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou, no caso de Crédito oriundo de decisão judicial, da Data do Trânsito em Julgado da Decisão Judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito nesta Classe de Credores.

9.4.2. Deságio: Os Créditos desta Classe terão um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o Valor Base.

9.4.3. Encargos: O saldo devedor resultante após a aplicação do deságio (item 9.4.2) será atualizado anualmente, a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação deste Plano, pelo índice IPCA, acrescido de juros remuneratórios de

1% (um por cento) ao ano. Na ausência ou extinção do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.4.4. Carência e Início dos Pagamentos: O pagamento aos Credores da Classe III iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de carência tem seu termo inicial contado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9.4.5. Fluxo de Pagamento e Amortização: Após o período de carência, o saldo devedor atualizado de cada credor individualmente considerado será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas. O pagamento será calculado mediante a aplicação do respectivo percentual de amortização sobre o saldo devedor corrigido, somado aos juros acumulados no período, observando o seguinte cronograma de amortização:

% DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO REESTRUTURADO Classe III	
Ano	Classe III
2026	-
2027 (carência)	-
2028	9,56%
2029	9,65%
2030	9,75%
2031	9,85%
2032	9,95%
2033	10,05%
2034	10,15%
2035	10,25%
2036	10,35%
2037	10,45%
Total	100,0%

9.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA CLASSE IV.

Na data de confecção do Plano de Recuperação Judicial, nenhum dos Credores foi identificado e classificado como Credor Classe IV - Micro/pequenas empresas.

Nesta classe serão inseridos todos aqueles Credores que não constem da Relação de Credores e venham a ser habilitados como Credores Classe IV ou, ainda, aqueles Credores que, já estando habilitados na Recuperação Judicial, tenham sua classificação alterada para Credores Classe IV.

Caso durante a tramitação do processo de Recuperação Judicial, alguns dos Credores tenham seu crédito derivado para Credores Micro/pequenas empresas (Credor Classe IV), a forma, condições e prazos de pagamento será conforme segue abaixo.

9.5.1. Valor Base: O valor do Crédito a ser considerado para os Credores ME/EPP será o do Crédito original apurado na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou, no

caso de Crédito oriundo de decisão judicial, da Data do Trânsito em Julgado da Decisão Judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito nesta Classe de Credores.

9.5.2. Deságio: Os Créditos desta Classe IV terão um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o Valor Base.

9.5.3. Encargos: O saldo devedor resultante após a aplicação do deságio (item 9.5.2) será atualizado anualmente, a partir da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação deste Plano, pelo índice IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Na ausência ou extinção do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.5.4. Carência e Início dos Pagamentos: O pagamento aos Credores da Classe IV iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de carência tem seu termo inicial contado a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9.5.5. Fluxo de Pagamento e Amortização: Após o período de carência, o saldo devedor atualizado de cada credor individualmente considerado será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas. O pagamento será calculado mediante a aplicação do respectivo percentual de amortização sobre o saldo devedor corrigido, somado aos juros acumulados no período, observando o seguinte cronograma de amortização:

% DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO REESTRUTURADO Classe IV	
Ano	Classe IV
2026	-
2027 (carência)	-
2028	9,56%
2029	9,65%
2030	9,75%
2031	9,85%
2032	9,95%
2033	10,05%
2034	10,15%
2035	10,25%
2036	10,35%
2037	10,45%
Total	100,0%

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da Lei n. 11.101/2005, especialmente, do artigo 50;
- Tratamento igualitário entre Credores da mesma classe;

- c) Viabilidade financeira do Plano de Recuperação Judicial;
- d) Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus Credores, parceiros históricos das empresas, com justiça e bom senso.

10. CREDORES FORNECEDORES/PARCEIROS.

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições financeiras bancárias e fornecedores em geral, as Recuperandas propõem estímulos àqueles que aderirem a essa modalidade.

10.1. Da Caracterização: Os fornecedores de produtos e serviços com créditos inseridos na Lista de Credores e sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial que concederem crédito (prazo) para a aquisição de insumos, bens ou serviços e linhas de crédito pelas Recuperandas, após a Data da Publicação da r. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz, poderão ser incluídos no rol de “Credores Fornecedores/Parceiros” e terão seus créditos amortizados de acordo com o crédito concedido.

10.2. Dos Critérios: Para fins de base cálculo da amortização serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Para os fornecedores de matéria prima, produtos e serviços será feito o pagamento (para amortização do crédito sujeito à Recuperação Judicial) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento da matéria prima, produtos e serviços.

10.3. Dos Requisitos: Para que o credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial seja inserido na subclasse “Credores Fornecedores/Parceiros” e faça jus à amortização prevista no item 10.2, deverão ser preenchidos, cumulativa e objetivamente, os seguintes requisitos:

- a) Concessão de Crédito Novo: O credor deverá realizar novos fornecimentos de insumos, bens ou serviços e linhas de crédito à atividade das Recuperandas, mediante faturamento a prazo (concessão de limite de crédito), em momento posterior ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- b) Manutenção de Condições Históricas e Competitividade: A nova proposta comercial do credor não poderá apresentar majoração injustificada de preços em relação aos valores praticados nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (considerada a inflação do setor). Os prazos de pagamento e padrões de qualidade devem ser mantidos ou melhorados, atestando-se a competitividade da oferta frente à média de mercado aferida mediante cotação plural;

- c) **Demanda Efetiva e Orçada:** A aquisição deverá decorrer de necessidade produtiva real das Recuperandas, materializada em Pedido de Compra emitido pelas Recuperandas, e desde que o desembolso (compra + amortização de 5%) esteja estritamente comportado no fluxo de caixa orçado para o respectivo mês;
- d) **Teto Paramétrico de Amortização:** O montante destinado à amortização da dívida concursal antiga restará inegociável e estritamente limitado a 5% (cinco por cento) do valor líquido da nova Nota Fiscal efetivamente emitida e faturada;
- e) **Renúncia:** O credor deverá renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra quaisquer das Recuperandas em relação ao respectivo crédito, bem como tomar as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos créditos que impliquem na restrição do crédito das Recuperandas.

10.4. Da Não Obrigatoriedade: Não há obrigação por parte das Recuperandas em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito dos “Credores Fornecedores/Parceiros” caso não haja demanda real para o seu ciclo produtivo. Caberá às Recuperandas a avaliação técnica e comercial das propostas, verificando objetivamente se atendem às suas necessidades e se os preços e prazos se igualam à melhor oferta praticada no mercado. Caso seja constatado que as condições oferecidas pelo credor não atingem a paridade de mercado ou são comercialmente desvantajosas frente a orçamentos de terceiros, as Recuperandas poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, garantindo-se sempre a transparência do processo de compras.

11. PASSIVOS FISCAIS.

Foi identificado que as Recuperandas possuem um endividamento tributário e, em que pese o mesmo não compor a Recuperação Judicial, as Recuperandas buscarão mecanismos legais para a satisfação do crédito tributário, tais como, mas não se limitando, a adesão a parcelamento especial para empresas em Recuperação Judicial. Essa estratégia visa facilitar a quitação das obrigações fiscais da empresa, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma mais gerenciável e menos onerosa para o fluxo de caixa.

11.1. Dos Instrumentos de Regularização: Para atingir o escopo desta cláusula, sem comprometer a viabilidade econômico-financeira projetada, as Recuperandas se comprometem, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

- a) Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;
- b) Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;

- c) Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

11.2. Dos Litígios Fiscais Administrativos e Judiciais: Fica resguardado às Recuperandas o direito irrestrito de continuar a discutir, nas esferas administrativa ou judicial próprias, a exigibilidade, a liquidez e a certeza de créditos tributários que considerem indevidos, utilizando-se das garantias e remédios processuais previstos no ordenamento jurídico pátrio.

12. ADESÃO VOLUNTÁRIA DE CREDORES EXTRACONCURSAIS.

12.1. Fica expressamente autorizada pelos Credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial a adesão voluntária aos termos e condições de pagamento deste Plano por parte de qualquer credor titular de créditos classificados como extraconcursais, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (tais como, mas não se limitando a, Credores proprietários fiduciários, Credores de contratos de câmbio ou Credores cujas obrigações foram contraídas após o pedido de recuperação judicial).

12.2. A adesão de que trata esta Cláusula operará a novação do respectivo crédito e dependerá de manifestação expressa, individual e por escrito do respectivo credor extraconcursal, a ser formalizada mediante petição direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial ou termo firmado junto às Recuperandas, inexistindo qualquer obrigatoriedade de sujeição dos referidos Credores extraconcursais que optarem por não aderir ao presente Plano.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PLANO.

13.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

13.2. Novação. Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga as Recuperandas e todos os Credores.

13.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

13.4. Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos

termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.

13.5. Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma e condições previstas neste Plano, cujo prazo de carência iniciará a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão ou a alteração do crédito no Rol de Credores. Neste caso, as regras de pagamento do valor incluído ou alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

13.6. Classes de Credores. Eventualmente, caso haja a reclassificação de créditos ou entrada de novos Credores, como Classes I, II, III ou IV, tais créditos obedecerão à mesma forma e prazos dados aos Credores já existentes nas respectivas Classes pré-existentes.

13.7. Protestos - Efeitos Publicísticos. Em razão da novação operada, a homologação do Plano implicará na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido, bem como a suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos. Caberá às Recuperandas, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status quo anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos Credores.

13.8. Suspensão de Execuções. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintas após o completo adimplemento dos termos do Plano.

13.9. Exclusão de Multas e Encargos Sujeitos à RJ. Com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor listado nas Classes II, III e IV, quaisquer multas, correções ou encargos moratórios originários de inadimplência anterior à Data do Pedido, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da Recuperação Judicial. Em relação aos Credores da Classe I, com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar quaisquer multas e encargos moratórios originários de inadimplência anterior à Data do Pedido, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da Recuperação Judicial.

13.10. Local de Pagamento. Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios Credores, que deverão informá-la por meio do e-mail - credores@stilomovelaria.com.br. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

13.11. Alteração de Titularidade. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo e-mail - credores@stilomovelaria.com.br- seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

13.12. Dados Bancários. Caso o Credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a ele ficarão no caixa das Recuperandas até que o Credor forneça seus dados, conforme previsto no presente Plano. Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente às Recuperandas acerca dos novos dados, através do mesmo e-mail - credores@stilomovelaria.com.br. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

13.13. Meios de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento

13.14. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

13.15. Dívidas Extras Concursais. Eventuais dívidas extra concursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos Credores.

13.16. Sub-rogações. Os créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

13.17. Cessão e transferência de créditos. Os Credores concursais poderão ceder ou transferir seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que, independentemente da cessão ser feita por força da Lei ou de contrato, os créditos estarão sempre sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, especialmente em relação a valores, condições, deságios e prazos de pagamento, devendo o Credor obrigatoriamente informar expressamente o cessionário sobre os valores, condições, deságios e prazos de pagamento. Também devem informar expressamente as Recuperandas da ocorrência da cessão, assim como o Juízo do processo da Recuperação Judicial. A não observância do disposto neste item implicará na ineficácia da cessão em relação às Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

13.18. Manutenção de Garantias. Em consonância com o *caput* do Art. 59 da LRF, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.

13.19. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

13.20. Substituição de Ativos. Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido às Recuperandas venderem veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser informada à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal substituição.

13.21. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61, § 2º da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º, e 74, § 4º da LREF.

13.22. Ratificação de Atos. A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

13.23. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

13.24. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

13.25. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas ao e-mail - credores@stilomovelaria.com.br.

13.26. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

13.27. Encerramento da Recuperação Judicial. Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas de até 2 anos, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.

13.28. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas: (i) Pelo Juízo do processo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial e, desde que, não esteja pendente de recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; (ii) Cessada a competência do Juízo do processo da Recuperação Judicial, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, São Paulo, para dirimir quaisquer litígios emergentes do Plano de Recuperação Judicial.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO.

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional das Recuperandas, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa das Recuperandas em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

As Recuperandas entendem que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional das Recuperandas. A implementação deste plano de recuperação trará maiores benefícios aos Credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com as Recuperandas. A preservação do negócio nas bases

propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelas Recuperandas, colhidas através de seus sócios, administradores, consultores e colaboradores, todos cientes das consequências legais sobre a veracidade das informações prestadas. Estas informações não foram alvo de auditorias e/ou *due diligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras, com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequente pagamento aos Credores.

As projeções foram fundamentadas na análise dos resultados para as Recuperandas, através do Laudo Econômico e Financeiro elaborado por empresa especializada com profissionais qualificados e pela coleta de informações com os executivos das Recuperandas, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das Recuperandas.

As projeções para o período (compreendido em doze anos) foram realizadas com base nas expectativas das próprias Recuperandas em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo. As Recuperandas ressaltam que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

Assim, caso seja necessário, o presente Plano de Recuperação Judicial poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, bem como o estabelecido no presente Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, as Recuperandas observam que o presente Plano de Recuperação Judicial é firmado por seus representantes legais, conforme disposto em seus respectivos Contratos Sociais.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

JMD MOVELARIA LTDA.

CNPJ sob nº 09.216.891/0001-92

Sócios - Sr. Marcelo Kazuo e Sr. Jean Karlo Bueno

AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

CNPJ sob nº 14.183.409/0001-03

Sócio - Sr. Jean Karlo Bueno

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO STILO .pdf

Documento número #8ca80291-0d46-41a0-8610-9e5b0f3c7100

Hash do documento original (SHA256): 3e2ed7dc6e6e1f5f60f1d2c4243455f93fa2f02ec9ce7a6e7dba84317daa08e6

Assinaturas

- ✓ **JEAN KARLO BUENO**
CPF: 268.298.638-21
Assinou em 12 jun 2026 às 18:27:25
- ✓ **MARCELO KAZUO GONÇALVES**
CPF: 268.320.378-05
Assinou em 12 jun 2026 às 18:32:18

Log

- 12 jun 2026, 18:21:43 Operador com email documentos@stilomovelaria.com.br na Conta 654fa979-1dc4-41dd-b220-3d5f2ecb6822 criou este documento número 8ca80291-0d46-41a0-8610-9e5b0f3c7100. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2026 (18:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2026, 18:26:21 Operador com email documentos@stilomovelaria.com.br na Conta 654fa979-1dc4-41dd-b220-3d5f2ecb6822 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@stilomovelaria.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO KAZUO GONÇALVES e CPF 268.320.378-05.
- 12 jun 2026, 18:26:21 Operador com email documentos@stilomovelaria.com.br na Conta 654fa979-1dc4-41dd-b220-3d5f2ecb6822 adicionou à Lista de Assinatura: jean@stilomovelaria.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEAN KARLO BUENO e CPF 268.298.638-21.
- 12 jun 2026, 18:27:25 JEAN KARLO BUENO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
jean@stilomovelaria.com.br. CPF informado: 268.298.638-21. IP: 189.55.104.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.20299520362473 e longitude -45.90000430023682. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>.
Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jun 2026, 18:32:18 MARCELO KAZUO GONÇALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@stilomovelaria.com.br. CPF informado: 268.320.378-05. IP: 187.106.131.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2333454 e longitude -45.8969992. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1460.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jun 2026, 18:32:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8ca80291-0d46-41a0-8610-9e5b0f3c7100.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8ca80291-0d46-41a0-8610-9e5b0f3c7100, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO I – Laudo Econômico e Financeiro

GRUPO STILO



JMD MOVELARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



AM3 ASSESSORIA E CONSULTORIA
Assessoria em Gestão Estratégica de Negócios

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial — Grupo Stilo
Unidades empresariais JMD Movelaria Ltda. e AMJ Comércio de Móveis Ltda.

Documento técnico de apoio econômico-financeiro ao Plano de Recuperação Judicial

Junho de 2026 • Versão técnica consolidada • Confidencial

Aviso de confidencialidade e natureza do documento

Este Laudo econômico-financeiro— foi elaborado pela AM3 Assessoria e Consultoria, na condição de assessora financeira e estratégica da Recuperanda, com a finalidade de demonstrar, sob a perspectiva econômico-financeira, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stilo, composto pelas unidades empresariais JMD Movelaria Ltda. e AMJ Comércio de Móveis Ltda., aqui referidas em conjunto como Grupo Stilo ou Stilo Movelaria.

O processo de Recuperação Judicial tramita sob a perspectiva de grupo econômico, com o reconhecimento judicial da consolidação do Grupo Stilo, abrangendo de forma integrada as obrigações das duas unidades empresariais.

Este relatório tem como finalidade apoiar tecnicamente o Plano de Recuperação Judicial, por meio da análise da atividade econômica, da estrutura de passivos, das projeções de resultado, da capacidade de geração de caixa e da capacidade de pagamento dos credores sujeitos ao processo.

As projeções aqui apresentadas possuem natureza prospectiva e dependem da efetiva implementação das medidas operacionais, comerciais, financeiras e de governança descritas neste documento, bem como da homologação do Plano de Recuperação Judicial em condições compatíveis com a geração de caixa projetada.

Este Laudo Econômico-financeiro não constitui garantia de resultado futuro, não substitui a avaliação jurídica do Plano de Recuperação Judicial e não substitui o laudo de avaliação de bens e ativos previsto na legislação aplicável, o qual deverá ser elaborado por profissional ou empresa especializada legalmente habilitada.

As informações contábeis, financeiras, operacionais, fiscais e gerenciais utilizadas foram fornecidas pela administração da Stilo Movelaria e por documentos auxiliares disponibilizados para análise. A AM3 organizou, analisou, conciliou e modelou tais informações segundo metodologia técnica de projeção econômico-financeira, recomendando que os aspectos jurídicos, tributários, processuais e societários sejam revisados pelos profissionais responsáveis pela condução da Recuperação Judicial.

Sumário

1. Sumário Executivo

A Stilo Moveleira é uma operação industrial-comercial de móveis planejados sob medida, com produção própria, atuação regional consolidada, carteira ativa de clientes e histórico de quase duas décadas de atividade empresarial.

A análise econômico-financeira conduzida neste Laudo Econômico-financeiro indica que a crise enfrentada pela Stilo **não decorre de inviabilidade estrutural da sua atividade-fim**. A empresa mantém capacidade comercial, produtiva e mercadológica, mas foi impactada por uma combinação de fatores que deterioraram sua liquidez e sua estrutura de capital: aumento do custo financeiro, dependência de antecipação de recebíveis, elevação do custo dos insumos, pressão sobre margens, crescimento financiado por endividamento bancário e descasamento entre o ciclo de venda, produção, entrega e recebimento.

A tese central deste Laudo Econômico-financeiro é que a Stilo possui operação recuperável, desde que três condições sejam simultaneamente atendidas:

- **Reestruturação do passivo concursal**, com condições de pagamento compatíveis com a geração de caixa operacional;
- **Execução disciplinada das alavancas operacionais e comerciais**, com recomposição progressiva do EBITDA, monitorada por consultoria de gestão especializada;
- **Governança mensal de caixa, DRE gerencial, capital de giro e indicadores de execução**, assegurando correção tempestiva de rota.

A relação de credores considerada neste Laudo Econômico-financeiro contempla exclusivamente as dívidas das unidades AMJ e JMD, integrantes do Grupo Stilo. A base preliminar considerada aponta passivo total de **R\$ 11,48 milhões**, distribuído entre créditos trabalhistas, créditos com garantia real e créditos quirografários.

1.1. Síntese do passivo considerado

Classe / natureza	Valor considerado
Classe I — Trabalhista	R\$ 73.043,24
Classe II — Garantia Real	R\$ 2.761.761,58
Classe III — Quirografário	R\$ 8.644.836,93
Classe IV — ME/EPP	A validar juridicamente
Total AMJ + JMD considerado	R\$ 11.479.641,75

1.2. Síntese da projeção econômico-financeira

Indicador	2026	2027	2028	2029	2030
Receita bruta	17,1 mi	20,0 mi	22,8 mi	25,1 mi	27,0 mi
EBITDA (R\$ mil)	(371)	1.095	2.039	2.831	3.495
Margem EBITDA	-2,2%	5,5%	8,9%	11,3%	12,9%
Resultado líquido (R\$ mil)	(1.514)	109	761	1.581	2.252

A projeção demonstra que a empresa atinge equilíbrio operacional em 2027 e ultrapassa EBITDA de R\$ 2 milhões em 2028, período em que se projeta o início da amortização do passivo reestruturado após a carência.

1.3. Parecer técnico preliminar

Com base nas premissas analisadas, na estrutura de passivos considerada, nas alavancas operacionais propostas e na projeção de capacidade de pagamento, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stilo é economicamente viável, **desde que as condições finais de pagamento aos credores sejam compatíveis com a geração de caixa projetada e as alavancas de recuperação sejam efetivamente implementadas.**

2. Identificação da Recuperanda

A Recuperanda opera por meio de duas pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico e familiar — o Grupo Stilo —, cuja consolidação foi reconhecida no âmbito do processo de Recuperação Judicial:

2.1. JMD Movelaria Ltda.

Aspecto	Informação
Razão social	JMD Movelaria Ltda.
CNPJ	09.216.891/0001-92
Atividade principal	Fabricação de móveis planejados sob medida
Regime tributário	Lucro Real
Papel operacional	Unidade industrial e comercial principal — concentra produção, compras e fornecedores
Particularidade fiscal	Prejuízo fiscal acumulado de R\$ 5,8 mi (escudo de IRPJ/CSLL; trava de 30% afastada na RJ)

2.2. AMJ Comércio de Móveis Ltda.

Aspecto	Informação
Razão social	AMJ Comércio de Móveis Ltda.
CNPJ	14.183.409/0001-03
Atividade principal	Comércio de móveis, vidros e soluções relacionadas — ponto de venda em Taubaté/SP
Regime tributário	Simples Nacional — Anexo II
Particularidade fiscal	Receita limitada ao sublimite estadual de ICMS de SP (R\$ 3,6 mi de RBT12)

3. Escopo e Delimitações do Laudo Econômico-financeiro

Este Laudo Econômico-financeiro tem por finalidade demonstrar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stilo, abrangendo as unidades JMD e AMJ.

3.1. Escopo incluído

Estão incluídos neste Laudo Econômico-financeiro: análise da atividade econômica da Stilo; diagnóstico econômico-financeiro; conciliação preliminar dos passivos AMJ + JMD; segregação dos créditos por classe econômica; projeção de DRE consolidada 2026–2038; análise de capacidade de pagamento por classe; cenários de sensibilidade; matriz de riscos, mitigantes e gatilhos; e governança de execução.

3.2. Escopo não incluído

Não estão incluídos: elaboração do PRJ jurídico; definição final das condições legais de pagamento por classe; validação jurídica da sujeição ou não sujeição dos créditos; laudo de avaliação de bens e ativos; auditoria contábil; due diligence jurídica; parecer tributário definitivo; validação final de enquadramento de credores ME/EPP; e análise formal de garantias.

4. Diagnóstico Econômico-Financeiro

4.1. Resultado histórico e natureza da crise

O resultado de 2025 demonstra que a Stilo manteve volume relevante de atividade, mas teve seu resultado final consumido pela estrutura financeira.

Indicador — 2025 realizado	Valor	% Receita
Receita bruta	R\$ 15,57 milhões	100,0%
EBITDA	(R\$ 84 mil)	(0,5%)
Despesas financeiras	(R\$ 5,72 milhões)	(36,8%)
Resultado líquido	(R\$ 5,81 milhões)	(37,3%)

O prejuízo líquido de 2025 foi fortemente influenciado pela despesa financeira, decorrente do elevado endividamento bancário e do uso recorrente de antecipação de recebíveis. **Praticamente todo o prejuízo de R\$ 5,81 milhões corresponde à despesa financeira de R\$ 5,72 milhões.**

4.2. Ciclo operacional e pressão sobre capital de giro

A Stilo opera em um modelo de móveis planejados sob medida, com intervalo relevante entre venda, produção, entrega, montagem e liberação financeira. Esse ciclo pressiona o capital de giro e historicamente levou a empresa a utilizar antecipação de recebíveis e crédito bancário de curto prazo. O problema central não é apenas contábil — trata-se de um problema de liquidez, capital de giro e estrutura de financiamento.

4.3. Tese operacional

A Stilo não deve ser tratada como uma empresa operacionalmente inviável. A atividade-fim possui mercado, capacidade produtiva, conhecimento técnico, base de relacionamento e histórico comercial. A crise decorre majoritariamente do desequilíbrio financeiro, do custo de capital e do descasamento de capital de giro, potencializados por oportunidades de ganho operacional e comercial que serão endereçadas pelo plano.

5. Composição do Passivo Considerado na Modelagem

5.1. Base preliminar de credores AMJ + JMD

A modelagem deste Laudo Econômico-financeiro considera apenas os créditos vinculados à AMJ e à JMD, integrantes do Grupo Stilo, totalizando preliminarmente **R\$ 11.479.641,75**.

Classe / natureza	Empresa	Valor	Participação
Trabalhista	AMJ	R\$ 33.613,44	0,3%
Trabalhista	JMD	R\$ 39.429,80	0,3%
Garantia Real	JMD	R\$ 2.761.761,58	24,1%
Quirografário	JMD	R\$ 7.435.383,91	64,8%
Quirografário	AMJ	R\$ 1.209.453,02	10,5%
Total considerado	AMJ + JMD	R\$ 11.479.641,75	100,0%

5.2. Instituições financeiras consideradas

Instituição financeira	Valor aproximado
Banco do Brasil	R\$ 7.729.247,54
Santander	R\$ 1.334.374,87
Itaú	R\$ 1.161.721,01
Total instituições financeiras	R\$ 10.225.343,42

6. Tese Técnica de Viabilidade

A viabilidade econômica do Grupo Stilo está sustentada em cinco pilares:

- **Atividade econômica existente e validada:** histórico operacional de quase duas décadas, capacidade produtiva, carteira ativa de clientes, relacionamento com arquitetos e fornecedores.
- **Margem bruta saudável:** a margem bruta projetada permanece na faixa de 36% a 38%, indicando capacidade de geração de valor quando não pressionada pela estrutura financeira.
- **Alívio do passivo e redução das despesas financeiras:** a reestruturação do passivo concursal é condição essencial para que a empresa deixe de consumir caixa com endividamento vencido.

- **Alavancas operacionais executáveis:** a recuperação decorre de medidas concretas de eficiência, disciplina comercial, controle de custos e reprecificação — não de transformação radical do negócio.
- **Governança mensal de execução:** a viabilidade somente será preservada com acompanhamento mensal de DRE, caixa, capital de giro, funil comercial, produção, CMV e cumprimento das obrigações da RJ, apoiado por consultoria de gestão especializada.

7. Premissas da Projeção Econômico-Financeira

7.1. Premissas de receita

A receita bruta consolidada do Grupo Stilo cresce de R\$ 17,10 milhões em 2026 para R\$ 27,00 milhões em 2030 (horizonte-base) e para R\$ 37,00 milhões em 2038 (horizonte estendido).

7.2. Premissas tributárias

A AMJ permanece no Simples Nacional. A JMD permanece no Lucro Real, utilizando créditos fiscais e o prejuízo fiscal acumulado como escudo de IRPJ/CSLL. A utilização de prejuízos fiscais deve ser tratada com diligência nos próximos períodos; a projeção-base considera o afastamento da trava de 30% conforme regra especial da RJ, mas o banco de prejuízos se esgota em 2031 — a partir de 2032, IRPJ/CSLL incide normalmente sobre o resultado positivo.

Além dos tributos correntes, o Grupo Stilo possui passivo fiscal pretérito de aproximadamente R\$ 306 mil (AMJ + JMD), composto por débitos federais, dívida ativa e tributos municipais. Parte relevante já está formalizada em parcelamento: dois acordos na modalidade Parcelamento Simplificado da Receita Federal (JMD e AMJ), firmados em junho de 2026, em 60 prestações mensais (5 anos), com pagamentos já em curso por débito automático; soma-se a estes um parcelamento federal pré-existente da AMJ. O saldo ainda não negociado — dívida ativa (PGFN) e tributos municipais — será equacionado por parcelamento ou transação fiscal própria, com início de pagamentos previsto para 2027.

Refletindo esse compromisso na geração de caixa, a projeção incorpora a linha “(-) Parcelamento tributário (Fazenda)” na DRE, com desembolso da ordem de R\$ 65 a 66 mil por ano entre 2026 e 2030, reduzindo-se a partir de 2031 com a quitação dos parcelamentos. O efeito sobre o resultado é marginal e não compromete a viabilidade nem a capacidade de pagamento da RJ. Ressalva: os créditos tributários não se sujeitam à recuperação judicial (art. 187 do CTN; art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/2005), devendo seu equacionamento observar a legislação fiscal específica.

7.3. Premissas de CMV

O CMV projetado parte de 42,7% da receita bruta em 2026 e evolui gradualmente para 39,0% no horizonte estendido, por efeito de maior disciplina de compras, negociação com fornecedores, redução de perdas e retrabalhos, e mix mais rentável. A política de compras à vista será aplicada de forma seletiva, condicionada à disponibilidade de caixa.

7.4. Premissas de despesas financeiras operacionais

As despesas financeiras operacionais são reduzidas gradualmente à medida que a empresa reduz sua dependência de antecipação de recebíveis: de R\$ 1,004 milhão (2026) para R\$ 620 mil (2038).

7.5. Premissas de pagamento da RJ

Classe	Valor base	Deságio	Saldo a pagar
Classe I — Trabalhista	R\$ 73.043	0%	R\$ 73.043
Classe II — Garantia Real	R\$ 2.761.762	50%	R\$ 1.380.881
Classe III — Quirografário	R\$ 8.644.837	80%	R\$ 1.728.967
Classe IV — ME/EPP	A validar	A validar	A validar
Total	R\$ 11.479.642	—	R\$ 3.182.891

Considera-se: **pagamento integral da Classe I ainda em 2026**, com início em até 30 dias da data de homologação do plano; carência de 24 meses para as Classes II e III; amortização em 10 parcelas anuais (2028–2037), com encerramento em 2037. Sobre o saldo pós-deságio das Classes II e III incidem juros remuneratórios reais de 1% a.a. (sistema Price) e correção monetária pelo IPCA, conforme detalhado a seguir.

Correção monetária e juros — premissa adotada (única)

Índice de correção: IPCA de 3,5% a.a.

Juros remuneratórios: 1% a.a. (real), pelo sistema Price, sobre o saldo após deságio (valor de 2026).

Ano-base da correção: 2026. A Classe I é quitada em 2026 (ano-base), sem juros nem correção; 2027 não tem pagamento (carência).

Distinção conceitual: a correção pelo IPCA recompõe apenas a inflação do período; é distinta dos juros remuneratórios. Ambos compõem a parcela corrigida.

Provisão do PRJ (IPCA 3,5% a.a. + juros 1% a.a.) — valores em R\$ mil:

Ano	2026	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Parcela corrigida	74	352	364	377	390	404	418	432	448	463	479

Total nominal pago no plano: **R\$ 4,20 milhões** (acréscimo de ≈ R\$ 843 mil frente ao valor sem correção, de R\$ 3,36 milhões). A correção monetária preserva o valor real do crédito ao longo do plano, sem comprometer a capacidade de pagamento, conforme demonstrado no Capítulo 11.

Para subsidiar o acompanhamento da execução do plano, a tabela a seguir detalha, por classe de credor, o percentual do saldo reestruturado (após dedução do deságio) amortizado em cada exercício. A Classe I é integralmente quitada em 2026. As Classes II, III e IV, decorrida a carência de 24 meses, são amortizadas em dez parcelas anuais (2028–2037) pelo sistema Price; como os juros remuneratórios incidem sobre saldo decrescente, a parcela de principal cresce gradualmente ao longo do plano, partindo de 9,56% e alcançando 10,45% do saldo ao ano. Por compartilharem o mesmo perfil de amortização, as Classes II, III e IV apresentam percentual anual idêntico — variando apenas a base em reais de cada classe.

Percentual de amortização do saldo reestruturado, por classe e por exercício:

Ano	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
2026	100,0%	—	—	—
2027 (carência)	—	—	—	—
2028	—	9,56%	9,56%	9,56%
2029	—	9,65%	9,65%	9,65%
2030	—	9,75%	9,75%	9,75%
2031	—	9,85%	9,85%	9,85%
2032	—	9,95%	9,95%	9,95%
2033	—	10,05%	10,05%	10,05%
2034	—	10,15%	10,15%	10,15%
2035	—	10,25%	10,25%	10,25%
2036	—	10,35%	10,35%	10,35%
2037	—	10,45%	10,45%	10,45%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

O percentual de amortização é calculado sobre o saldo após deságio e independe da correção monetária: o IPCA recompõe, na mesma proporção, o saldo e a parcela, não alterando o cronograma de quitação do principal. A Classe IV (ME/EPP) segue o mesmo perfil das Classes II e III, com base ainda a validar juridicamente.

7.6. Acompanhamento por consultoria de gestão especializada

O Grupo Stilo investirá na contratação de empresa especializada em consultoria de gestão, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução das alavancas de resultado e das alavancas de gestão, em sintonia com o plano de reestruturação descrito neste Laudo Econômico-financeiro.

O escopo desse acompanhamento compreende: (i) implantação e disciplina da rotina mensal de gestão (DRE gerencial, fluxo de caixa, capital de giro e reserva da RJ); (ii) monitoramento dos indicadores de cada alavanca operacional e comercial frente às metas; (iii) suporte à tomada de decisão e à correção tempestiva de rota; e (iv) apoio à governança do comitê mensal de gestão estratégica. A presença de consultoria especializada reduz o risco de execução do plano e aumenta a previsibilidade do cumprimento das obrigações da Recuperação Judicial.

8. Plano de Recuperação Operacional e Comercial

A recuperação depende de seis alavancas principais, além de governança financeira mensal.

#	Medida	Natureza do ganho	Impacto/ano
1	Controle rigoroso de horas extras	Redução de pessoal	≈ R\$ 150 mil
2	Redução e redimensionamento de quadro	Redução de pessoal	≈ R\$ 165 mil
3	Intensificação comercial via arquitetos + projeto de indicação (redução de CAC)	Geração de receita	Incluído no crescimento
4	Terceirização seletiva de baixa complexidade	Fixo → variável	≈ R\$ 200 mil
5	Redução de CMV por compras estratégicas	Ganho de margem	≈ R\$ 120 mil (líq.)
6	Reprecificação do white-label B2B	Receita / margem	Incluído no crescimento

8.1. Controle de horas extras

Controle semanal, aprovação prévia pela liderança, programação por prioridade, análise de causa-raiz. Impacto: ≈ R\$ 150 mil/ano.

8.2. Redução de quadro

Desligamento de funções redundantes, redistribuição de atividades, integração com terceirização. Impacto: ≈ R\$ 165 mil/ano.

8.3. Intensificação comercial, indicação e expansão de marketing

A intensificação comercial é o eixo central do crescimento de receita projetado e combina programa de relacionamento com arquitetos, política de comissionamento, metas de indicações e acompanhamento de conversão por origem. A esse eixo somam-se um programa estruturado de indicação de clientes — que reduz o Custo de Aquisição de Cliente (CAC) — e a expansão da atuação de marketing para geração adicional de leads.

Dos ganhos comerciais já considerados na projeção (a parcela de crescimento de receita e margem que sustenta a ponte do EBITDA), a contribuição é distribuída da seguinte forma:

Vetor comercial	Participação	Contribuição estimada (R\$ mil/ano)*
Melhoria da parceria e ações com arquitetos	60%	≈ 499
Reprecificação e expansão do white-label B2B	20%	≈ 166
Programa de satisfação do cliente, programa de indicação (novo) e expansão de marketing	20%	≈ 166
Total dos vetores comerciais (ponte 2026→2027)	100%	≈ 831

*Valores ilustrativos referentes à contribuição comercial líquida na ponte do EBITDA 2026 → 2027 (R\$ 831 mil). O programa de indicação atua tanto na geração de receita quanto na redução do CAC; a expansão de marketing visa ampliar o volume de leads qualificados e dar previsibilidade ao funil comercial.

8.4. Terceirização seletiva

Projetos de baixa complexidade produzidos por terceiros, com SLA de qualidade. Converte custo fixo em variável, flexibilizando a estrutura. Impacto: ≈ R\$ 200 mil/ano.

8.5. Redução de CMV

Compras à vista seletivas (condicionadas a caixa), cotação recorrente, redução de perdas. Impacto líquido: ≈ R\$ 120 mil/ano, com melhora gradual do CMV.

8.6. Reprecificação do white-label B2B

Reajuste gradual de preços abaixo de mercado, eliminação de contratos deficitários, análise de margem por cliente. Capturado tanto em receita quanto em margem.

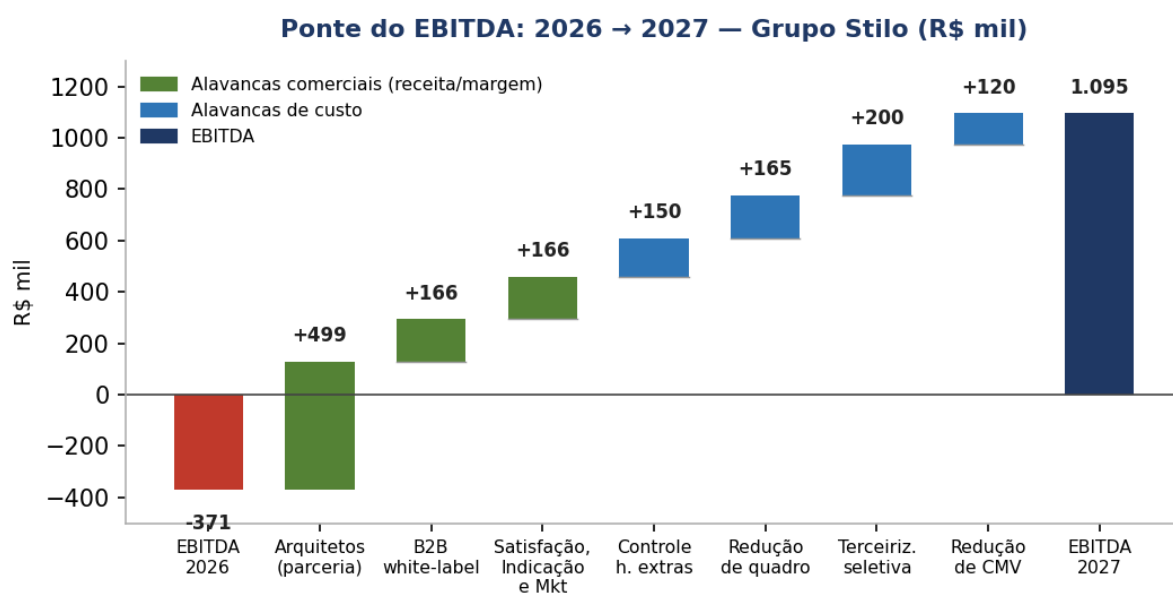


Figura 1 — Ponte do EBITDA 2026 → 2027: contribuição isolada de cada alavanca de recuperação, com abertura dos vetores comerciais (arquitetos, B2B e satisfação/indicação/marketing).

9. Projeção Econômico-Financeira 2026–2030

9.1. DRE consolidada

Valores em R\$ mil.

DRE Consolidada (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030
Receita bruta	17.102	20.000	22.800	25.100	27.000
(-) Impostos sobre vendas	(2.326)	(2.748)	(3.156)	(3.490)	(3.767)
(-) Despesas comerciais	(1.317)	(1.540)	(1.756)	(1.933)	(2.079)
(-) Devoluções e ajustes	(13)	(16)	(18)	(20)	(22)
(=) Receita líquida	13.446	15.696	17.870	19.657	21.132
(-) CMV	(7.303)	(8.400)	(9.462)	(10.291)	(10.935)
(=) Lucro bruto	6.143	7.296	8.408	9.366	10.197
Margem bruta	35,9%	36,5%	36,9%	37,3%	37,8%
(-) Pessoal	(3.718)	(3.423)	(3.491)	(3.561)	(3.632)
(-) Outras despesas fixas	(2.201)	(2.181)	(2.247)	(2.314)	(2.384)
(-) Provisões	(595)	(597)	(631)	(660)	(686)
(=) EBITDA	(371)	1.095	2.039	2.831	3.495
Margem EBITDA	-2,2%	5,5%	8,9%	11,3%	12,9%
(-) Desp. financeiras operac.	(1.004)	(920)	(860)	(820)	(800)
(-) Provisão do PRJ	(74)	0	(352)	(364)	(377)
(-) Parcelamento tributário (Fazenda)	(65)	(66)	(66)	(66)	(66)
(=) LAIR	(1.514)	109	761	1.581	2.252
(-) IRPJ/CSLL	0	0	0	0	0
(=) Resultado líquido	(1.514)	109	761	1.581	2.252

Leitura: a margem bruta mantém-se estável em torno de 36% a 38%. A virada acontece nas linhas abaixo do lucro bruto: disciplina de pessoal, provisões e queda gradual das despesas financeiras operacionais transformam o EBITDA negativo em geração crescente de caixa. O IRPJ/CSLL permanece zerado pelo escudo de prejuízo fiscal no horizonte 2026–2030. A Provisão do PRJ já incorpora a correção pelo IPCA de 3,5% a.a. e os juros de 1% a.a. A nova linha de Parcelamento tributário (Fazenda) reflete os parcelamentos fiscais federais já formalizados e o saldo a equacionar a partir de 2027, com efeito marginal sobre o resultado e sem comprometer a capacidade de pagamento da RJ.

9.2. Trajetória gráfica

Receita bruta consolidada — Grupo Stilo, 2025-2038

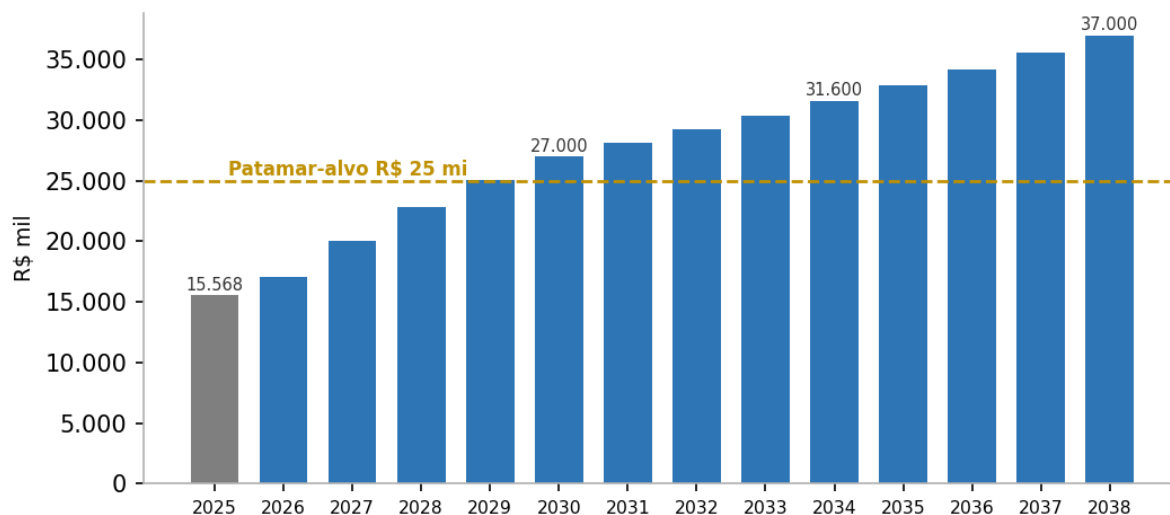


Figura 2 — Receita bruta consolidada do Grupo Stilo, 2025–2038, com patamar-alvo de R\$ 25 milhões.

EBITDA e margem EBITDA — Grupo Stilo, 2026-2038

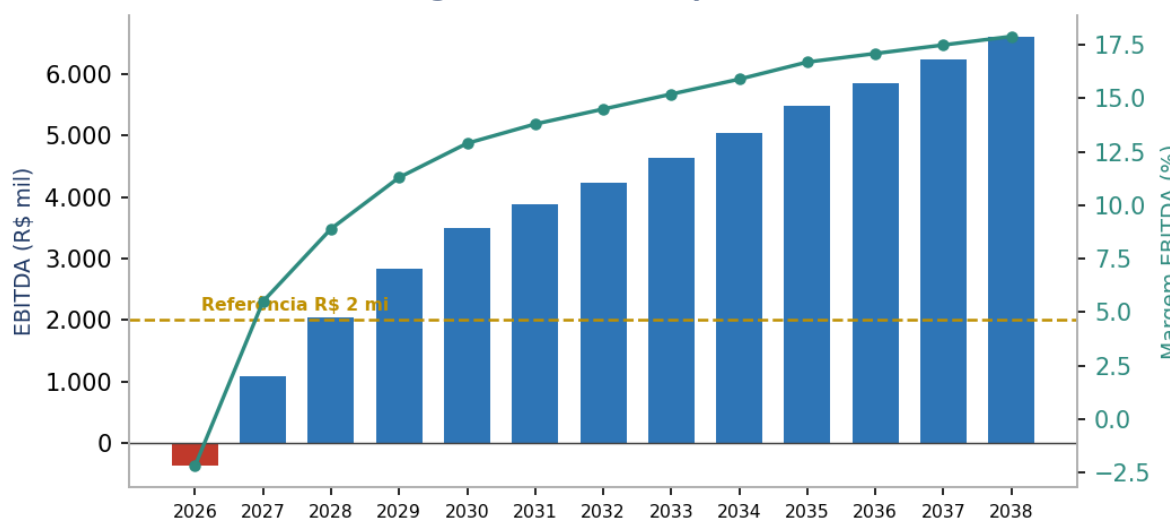


Figura 3 — EBITDA e margem EBITDA do Grupo Stilo, 2026–2038, com marca de referência de R\$ 2 milhões.



Figura 4 — Resultado líquido do Grupo Stilo, 2026–2038: transição de prejuízo para lucro recorrente (IRPJ/CSLL incide a partir de 2032).

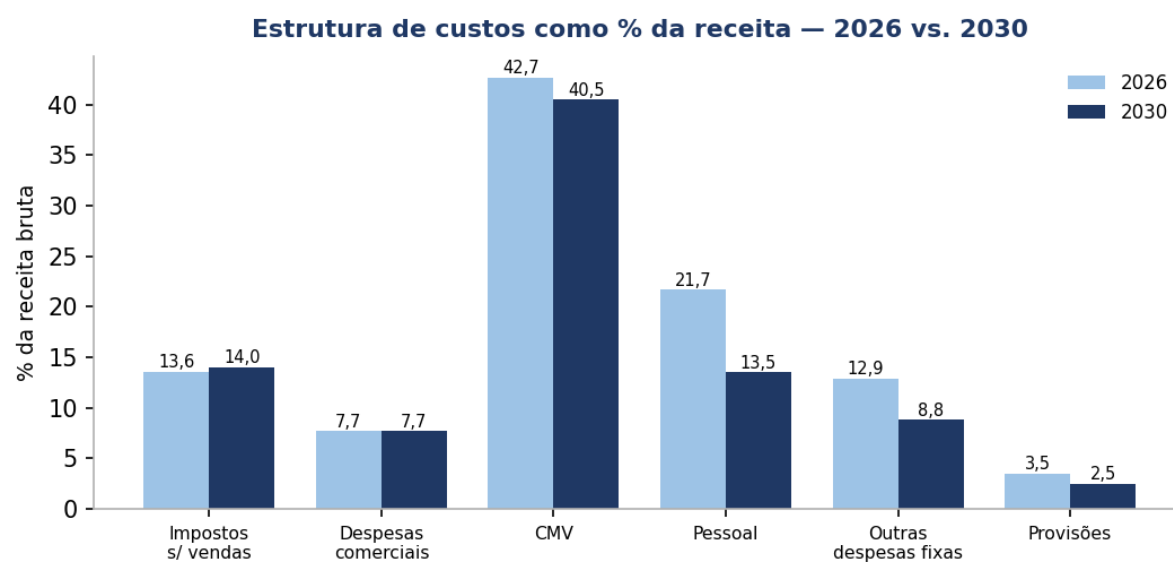


Figura 5 — Estrutura de custos como percentual da receita — comparação 2026 vs. 2030.

10. Projeção Estendida 2031–2038

Como a premissa técnica considera carência de 24 meses e amortização em 10 anos (2028–2037), a projeção contempla o período completo. A tabela a seguir apresenta os indicadores-chave do horizonte estendido.

STILO MOVELARIA — PROJEÇÃO ANUAL CONSOLIDADA 2026–2038													
Cenário-base + correção IPCA 3,5% a.a. + juros 1% a.a. no serviço da RJ + Valores em R\$ mil													
Indicador (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Receita bruta	17.102	20.000	22.800	25.100	27.000	28.100	29.200	30.400	31.600	32.900	34.200	35.600	37.000
Crescimento % a.a.	9,9%	16,9%	14,0%	10,1%	7,6%	4,1%	3,9%	4,1%	3,9%	4,1%	4,0%	4,1%	3,9%
(-) Impostos sobre vendas	(2.326)	(2.748)	(3.156)	(3.490)	(3.767)	(3.934)	(4.103)	(4.286)	(4.471)	(4.672)	(4.874)	(5.091)	(5.310)
% da receita bruta	13,6%	13,7%	13,8%	13,9%	14,0%	14,0%	14,1%	14,1%	14,1%	14,2%	14,3%	14,3%	14,4%
(-) Despesas comerciais	(1.317)	(1.540)	(1.756)	(1.933)	(2.079)	(2.164)	(2.248)	(2.341)	(2.433)	(2.533)	(2.633)	(2.741)	(2.849)
% da receita bruta	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%
(-) Devoluções e ajustes	(13)	(16)	(18)	(20)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)
(=) Receita líquida	13.446	15.696	17.870	19.657	21.132	21.979	22.825	23.748	24.670	25.668	26.665	27.739	28.811
(-) CMV — Custo da mercadoria vendida	(7.303)	(8.400)	(9.462)	(10.291)	(10.935)	(11.328)	(11.717)	(12.141)	(12.561)	(13.016)	(13.466)	(13.951)	(14.430)
CMV % da receita bruta	42,7%	42,0%	41,5%	41,0%	40,5%	40,3%	40,1%	39,9%	39,8%	39,6%	39,4%	39,2%	39,0%
(=) Lucro bruto	6.143	7.296	8.408	9.366	10.197	10.651	11.108	11.607	12.109	12.652	13.199	13.788	14.381
Margem bruta	35,9%	36,5%	36,9%	37,3%	37,8%	37,9%	38,0%	38,2%	38,3%	38,5%	38,6%	38,7%	38,9%
(-) Pessoal	(3.718)	(3.423)	(3.491)	(3.561)	(3.632)	(3.705)	(3.779)	(3.855)	(3.932)	(4.011)	(4.091)	(4.173)	(4.256)
(-) Outras despesas fixas	(2.201)	(2.181)	(2.247)	(2.314)	(2.384)	(2.366)	(2.368)	(2.364)	(2.357)	(2.357)	(2.450)	(2.547)	(2.649)
(-) Provisões	(595)	(597)	(631)	(660)	(686)	(707)	(728)	(750)	(773)	(796)	(820)	(844)	(870)
(=) EBITDA	(371)	1.095	2.039	2.831	3.495	3.873	4.233	4.634	5.040	5.488	5.838	6.224	6.606
Margem EBITDA	(2,2%)	5,5%	8,9%	11,3%	12,9%	13,8%	14,5%	15,2%	15,9%	16,7%	17,1%	17,5%	17,9%
(-) Despesas financeiras operacionais	(1.004)	(920)	(860)	(820)	(800)	(760)	(740)	(720)	(700)	(680)	(660)	(640)	(620)
(-) Provisão do PRJ	(74)	-	(352)	(364)	(377)	(390)	(404)	(418)	(432)	(447)	(463)	(479)	-
(-) Parcelamento tributário (Fazenda)	(65)	(66)	(66)	(66)	(66)	(18)	-	-	-	-	-	-	-
(=) LAIR	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	3.089	3.496	3.908	4.361	4.715	5.105	5.986
(-) IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	(973)	(1.157)	(1.302)	(1.461)	(1.587)	(1.725)	(2.035)
(=) Resultado líquido	(1.514)	109	761	1.581	2.252	2.705	2.116	2.339	2.606	2.900	3.128	3.380	3.951
Margem líquida	(8,9%)	0,5%	3,3%	6,3%	8,3%	9,6%	7,2%	7,7%	8,2%	8,8%	9,1%	9,5%	10,7%

11. Capacidade de Pagamento dos Credores

11.1. Cronograma técnico de pagamento da RJ

A Classe I (trabalhista) é quitada integralmente ainda em 2026, com início dos pagamentos em até 30 dias da data de homologação do plano. As Classes II e III têm carência de 24 meses e são amortizadas em 10 parcelas anuais (2028–2037), pelo sistema Price, com juros de 1% a.a. e correção pelo IPCA de 3,5% a.a.

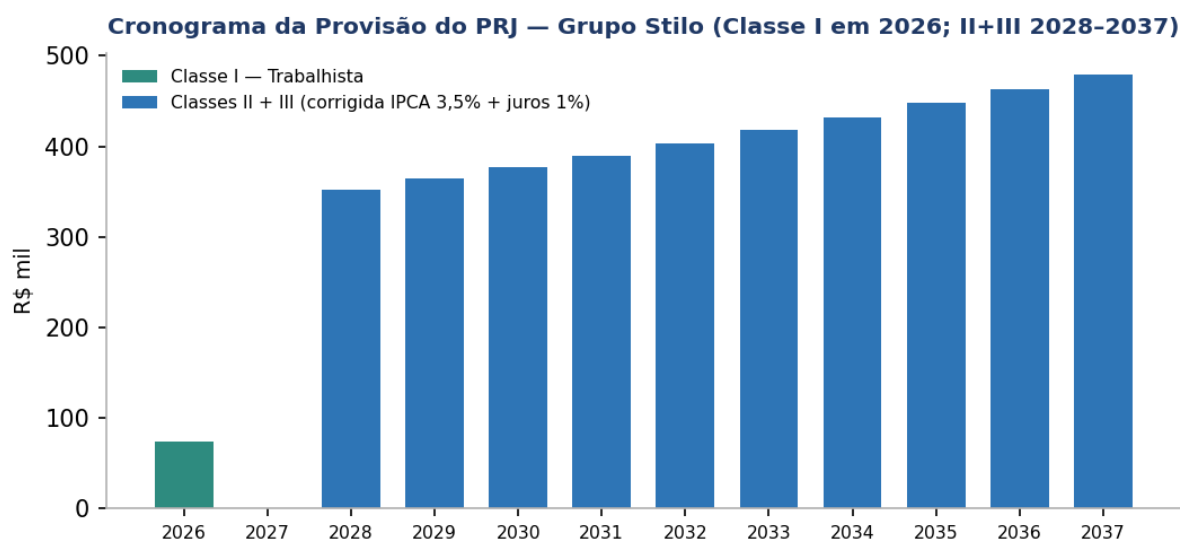


Figura 6 — Cronograma da Provisão do PRJ do Grupo Stilo: Classe I em 2026 e Classes II + III em 10 parcelas anuais (2028–2037).

11.2. Cobertura da Provisão do PRJ

Ano	EBITDA	Provisão do PRJ	Cob. EBITDA/PRJ	Cob. Total	Financeira
2027	1.095	0	—		1,2x
2028	2.039	352	5,8x		1,7x
2029	2.831	364	7,8x		2,4x
2030	3.495	377	9,3x		3,0x
2031	3.873	390	9,9x		3,4x
2032	4.233	404	10,5x		3,7x
2033	4.634	418	11,1x		4,1x
2034	5.040	432	11,7x		4,5x
2035	5.488	448	12,3x		4,9x
2036	5.838	463	12,6x		5,2x
2037	6.224	479	13,0x		5,6x

A **cobertura financeira total** (EBITDA dividido pela soma da Provisão do PRJ e das despesas financeiras operacionais) é a métrica mais conservadora. Ela parte de 1,2x em 2027 e cresce progressivamente até 5,6x em 2037. A partir de 2028, a cobertura é superior a 1,5x em todos os anos — demonstrando que a empresa gera caixa suficiente para honrar tanto o plano corrigido quanto suas obrigações operacionais correntes.

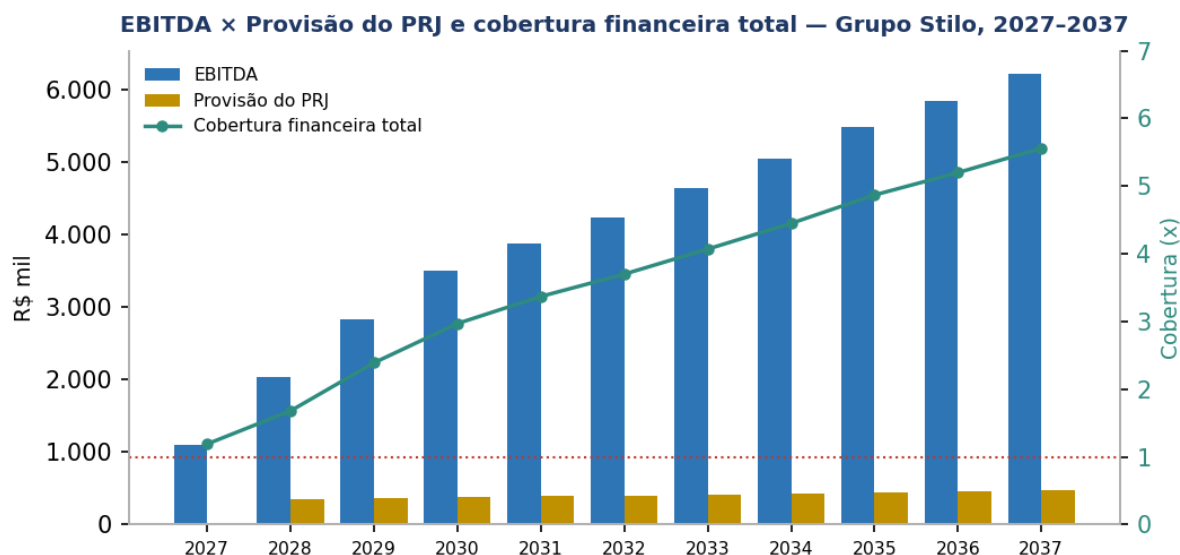


Figura 8 — EBITDA versus Provisão do PRJ e índice de cobertura financeira total do Grupo Stilo, 2027–2037.

11.3. Estratégia de Fornecedor Parceiro

Como mecanismo complementar de fortalecimento da cadeia de suprimentos durante o PRJ, o Grupo Stilo adotará a estratégia de **Fornecedor Parceiro**. Por essa estratégia, o fornecedor que se sagrar vencedor dos *bids* de negociação de fornecedores receberá pagamento antecipado de até 5% do valor de cada compra realizada pela Stilo ao longo do período do PRJ.

A lógica é de incentivo mútuo: o fornecedor obtém previsibilidade e antecipação parcial de caixa, e a Stilo assegura melhores condições comerciais, prioridade de atendimento e estabilidade de fornecimento — fatores críticos para sustentar a margem bruta projetada (CMV em queda de 42,7% para 39,0%) e para reduzir a dependência de crédito bancário de curto prazo. A adesão é condicionada à vitória no processo competitivo de cotação, preservando a disciplina de compras e a busca pelo menor custo total de aquisição.

Condição de elegibilidade: vencer o bid de negociação de fornecedores.

Benefício ao parceiro: antecipação de até 5% do valor de cada compra durante o PRJ.

Contrapartida à Stilo: melhores preços, prioridade de fornecimento e estabilidade de suprimento.

12. Fluxo de Caixa, Capital de Giro e Reserva para Pagamento da RJ

12.1. Importância da análise de caixa

A viabilidade do plano não deve ser medida apenas pelo EBITDA. Como a Stilo possui ciclo operacional longo, é necessário controlar caixa, capital de giro, antecipações, compras à vista e formação de reserva para pagamento anual da RJ.

12.2. Reserva mensal para pagamento anual

Considerando a Provisão do PRJ corrigida das Classes II e III, a empresa deverá reservar mensalmente cerca de R\$ 29 mil a partir do início do período de amortização (2028), valor correspondente a 1/12 da parcela corrigida do ano e que cresce ao longo do plano conforme a correção monetária (até ≈ R\$ 40 mil/mês em 2037). Recomenda-se a criação de conta gerencial de reserva para pagamento da RJ, com acompanhamento mensal.

12.3. Capital de giro mínimo

A empresa deverá manter capital de giro mínimo compatível com ciclo de produção, folha de pagamento, despesas fixas, obrigações tributárias e reserva para RJ. A política de compras à vista somente deverá ser executada quando não comprometer o capital de giro mínimo. A estratégia de Fornecedor Parceiro (item 11.3) contribui para a estabilidade do ciclo de suprimentos sem pressionar o capital de giro mínimo.

13. Riscos, Mitigantes e Gatilhos de Correção de Rota

Risco	Impacto	Mitigante	Gatilho
Receita abaixo do projetado	Redução de EBITDA	Intensificação comercial e marketing	Rec. trim. < 90% meta
CMV acima do plano	Compressão de margem	Renegociação e Fornecedor Parceiro	CMV > 43% por 2 meses
Falta de caixa p/ compras à vista	Perda de descontos	Compras seletivas, limite	Caixa mín. abaixo do def.
Dependência de arquitetos	Risco de canal	Diversificação e indicação	Indicações < meta 3 meses
White-label não aceitar reprec.	Perda de volume	Reajuste gradual	Margem < mínimo definido
Terceirização com baixa qualidade	Retrabalho	SLA e homologação	Retrabalho > limite
Desp. financeiras persistentes	Redução de caixa	Redução de antecipações	Desp. fin. > plano
AMJ ultrapassar sublimite	Risco tributário	Teto gerencial interno	RBT12 > preventivo
Condições PRJ ≠ modelagem	Inviabilidade financeira	Conciliação AM3 + Jurídico	Alteração de premissas

14. Governança de Execução e Monitoramento

14.1. Rotina mensal mínima

A Stilo deverá implantar rotina mensal de gestão do plano: fechamento de DRE gerencial; fluxo de caixa realizado e projetado; acompanhamento da reserva para RJ; faturamento por canal; margem bruta e CMV; despesas financeiras; indicadores de produção; horas extras; inadimplência e antecipação de recebíveis; cumprimento das alavancas. A consultoria de gestão especializada (item 7.6) apoia a execução e a consistência dessa rotina.

14.2. Matriz de governança das alavancas

Alavanca	Responsável	Indicador	Meta
Horas extras	Operações/RH	R\$ HE/mês	Redução progressiva
Quadro	Diretoria/RH	Custo mensal pessoal	R\$ 165 mil/ano
Arquitetos e indicação	Comercial	Indicações, conversão e CAC	Crescimento de receita
Marketing	Comercial/Mkt	Leads qualificados	Geração adicional de leads
Terceirização	Operações	% projetos terceirizados	Redução de overhead
Compras / Fornecedor Parceiro	Compras/Financeiro	CMV %	Redução gradual
White-label	Comercial/Dir.	Margem por cliente	Reprec. progressiva
Reserva RJ	Financeiro	Saldo reservado	1/12 parcela anual/mês
DRE gerencial	Controladoria	Fechamento mensal	Até dia definido

14.3. Comitê Mensal de Gestão Estratégica

Recomenda-se a instalação de Comitê Mensal de Gestão Estratégica, com sócios administradores, financeiro/controladoria, operação, comercial, a consultoria de gestão especializada e jurídico quando necessário. Objetivo: avaliar desempenho, riscos, caixa, execução das alavancas e necessidade de correção de rota, garantindo aderência ao plano de reestruturação.

15. Conclusão Técnica

A análise econômico-financeira conduzida neste Laudo Econômico-financeiro sustenta a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stilo, considerando as unidades JMD e AMJ, desde que as condições de pagamento aos credores sejam compatíveis com a geração de caixa projetada e as alavancas operacionais sejam implementadas com disciplina e acompanhamento de consultoria de gestão especializada.

A crise enfrentada pela Stilo decorre majoritariamente de desequilíbrio financeiro, sem que se identifique inviabilidade estrutural da atividade-fim. **A empresa apresenta receita recorrente relevante, margem bruta saudável, capacidade produtiva instalada, mercado atendido e alavancas operacionais mensuráveis.**

Parecer técnico: com base nas premissas, na modelagem e nos cenários apresentados, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stilo é economicamente viável, sendo capaz de preservar a atividade empresarial, os empregos e o pagamento dos credores nas condições propostas, condicionado à execução das medidas descritas, à homologação do plano e à validação das premissas tributárias e jurídicas pelos profissionais responsáveis.



Documento assinado digitalmente

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Data: 12/06/2026 16:36:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

GRUPO STILO



JMD MOVELARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AM3 ASSESSORIA E CONSULTORIA

Assessoria Financeira e Estratégica · Empresa especializada contratada

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS***Peça técnica de instrução do Plano de Recuperação Judicial***GRUPO STILO**

Avaliação patrimonial elaborada para o Grupo Stilo, composto pelas unidades empresariais:

JMD MOVELARIA LTDA. — CNPJ 09.216.891/0001-92**AMJ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** — CNPJ 14.183.409/0001-03*Nome fantasia: Stilo Movelaria*

Fundamento legal: art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005

Norma técnica: ABNT NBR 14653 (Partes 1 e 5)

Data-base da avaliação: junho de 2026

Vistoria realizada em maio e junho de 2026

Confidencial

Sumário

1. Sumário Executivo da Avaliação 3
2. Identificação da Recuperanda e do Responsável Técnico 3
3. Objeto, Finalidade e Pressupostos 4
4. Fundamentação Normativa 4
5. Metodologia Avaliatória Aplicada 4
6. Diligências e Vistoria Realizadas 4
7. Inventário e Avaliação dos Bens 5
8. Identificação e Registro Fotográfico dos Equipamentos 6
9. Quadro-Resumo de Valores 11
10. Titularidade, Ônus e Bens Fora do Escopo 11
11. Conclusão Técnica 11
12. Responsabilidade Técnica 11
13. Anexos 12

1. Sumário Executivo da Avaliação

A AM3 Assessoria e Consultoria, na condição de empresa especializada contratada pela recuperanda, procedeu à identificação, vistoria e avaliação dos bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos integrantes do patrimônio do Grupo Stilo, para fins de instrução do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.

Composição do Grupo Stilo e delimitação patrimonial. O Grupo Stilo é composto por duas pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico e familiar: **JMD Movelaria Ltda.** (CNPJ 09.216.891/0001-92), unidade industrial e comercial principal, que concentra a produção e detém as máquinas, os equipamentos e os veículos do grupo; e **AMJ Comércio de Móveis Ltda.** (CNPJ 14.183.409/0001-03), unidade comercial com ponto de venda em Taubaté/SP. Registra-se, de forma destacada, que a **AMJ não possui bens móveis, máquinas, equipamentos ou veículos próprios passíveis de avaliação patrimonial**: a unidade dispõe exclusivamente de um showroom destinado à exposição comercial dos produtos, o qual é comercializado ao cliente em momento oportuno. Por essa razão, a presente avaliação de bens e ativos recai integralmente sobre o patrimônio da JMD Movelaria Ltda., não havendo ativos da AMJ a inventariar. O detalhamento desta situação consta da Seção 10 e da nota complementar da Seção 12.

Os trabalhos compreenderam vistoria presencial das instalações industriais, conferência física dos bens, identificação dos equipamentos pelas placas dos fabricantes (marca, modelo, número de série e ano) e pesquisa de mercado para apuração do valor de mercado de cada bem relevante. A documentação fotográfica integra a Seção 8.

Síntese dos valores apurados (em reais):

Classe de ativo	Custo informado	Valor de mercado avaliado
Máquinas e equipamentos industriais	R\$ 1.229.600,00	R\$ 1.158.300,00
Veículos	R\$ 544.500,00	R\$ 481.500,00
Bens de baixa materialidade (avaliados por grupo)	R\$ 128.097,65	R\$ 128.098,00 *
TOTAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO	R\$ 1.902.197,65	R\$ 1.767.898,00

* Os bens de baixa materialidade ($\approx 6,8\%$ do total) foram avaliados por grupo homogêneo; adota-se o custo informado como valor de referência estimado, conforme item 7.3.

Conclui-se que o patrimônio avaliado da recuperanda totaliza, a valor de mercado, aproximadamente R\$ 1.767.898,00, dos quais R\$ 1.639.800,00 correspondem aos 16 bens de maior materialidade (máquinas e veículos) avaliados individualmente, equivalentes a cerca de 93% do total. Os valores, a fundamentação e o registro fotográfico constam das seções seguintes.

2. Identificação da Recuperanda e do Responsável Técnico

A recuperanda — Grupo Stilo — opera por meio de duas pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, cuja consolidação foi reconhecida no âmbito do processo de Recuperação Judicial:

Aspecto	Informação
Grupo econômico	Grupo Stilo (nome fantasia: Stilo Movelaria) — composto por JMD Movelaria Ltda. e AMJ Comércio de Móveis Ltda.
Unidade industrial (titular dos)	JMD Movelaria Ltda. — CNPJ 09.216.891/0001-92

Aspecto	Informação
ativos)	
Unidade comercial	AMJ Comércio de Móveis Ltda. — CNPJ 14.183.409/0001-03 (ponto de venda em Taubaté/SP; sem ativos móveis próprios a inventariar)
Atividade	Fabricação de móveis planejados sob medida (JMD); comércio de móveis e vidros (AMJ)
Finalidade do laudo	Instrução do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, III, Lei 11.101/2005)
Empresa avaliadora	AM3 Assessoria e Consultoria — empresa especializada contratada
Responsável técnico	Adriano Rodrigues dos Santos
Data-base da avaliação	Junho de 2026
Vistoria	Realizada nas instalações industriais da JMD em maio e junho de 2026

3. Objeto, Finalidade e Pressupostos

O laudo tem por objeto a avaliação dos bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos da recuperanda, com apuração de valor de mercado, destinando-se a instruir o Plano de Recuperação Judicial e a subsidiar a deliberação dos credores. Conforme delimitado na Seção 1 e detalhado nas Seções 10 e 12, o conjunto de bens avaliados pertence integralmente à JMD Movelaria Ltda., não havendo ativos próprios da AMJ Comércio de Móveis Ltda. a inventariar.

São pressupostos do trabalho: (i) a vistoria física dos bens, efetivamente realizada; (ii) a identificação dos equipamentos pelas placas dos fabricantes; (iii) a pesquisa de mercado conduzida na data-base; e (iv) a veracidade da documentação e das informações fornecidas pela administração da recuperanda. A avaliação reflete o estado e a configuração dos bens observados na vistoria.

4. Fundamentação Normativa

A avaliação observa o arcabouço legal e técnico aplicável:

- Lei nº 11.101/2005 — arts. 47 e 53, III (e, no que couber, 60, 66 e 108).
- ABNT NBR 14653-1 — Avaliação de bens: procedimentos gerais.
- ABNT NBR 14653-5 — Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral.
- Normas contábeis pertinentes (NBC TG) no tratamento do custo de aquisição como referência.

5. Metodologia Avaliatória Aplicada

Aplicou-se, por classe de ativo, a hierarquia de métodos da NBR 14653:

5.1. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Método preferencial, aplicado aos veículos e às máquinas com mercado secundário ativo. O valor de mercado foi apurado por pesquisa de ofertas e transações de bens comparáveis (mesma marca/modelo, ano e estado de conservação), com tratamento dos atributos.

5.2. Método do Custo de Reedição (reprodução/substituição depreciado)

Empregado de forma complementar para equipamentos sem amostra de mercado suficiente, a partir do custo de um bem novo equivalente, deduzida a depreciação física e funcional, considerado o estado observado em vistoria.

5.3. Avaliação por grupo

Os bens de baixa materialidade foram avaliados por grupos homogêneos (em bloco), em razão da irrelevância individual para o valor total, conforme o princípio da materialidade da NBR 14653-5.

6. Diligências e Vistoria Realizadas

Os seguintes procedimentos foram efetivamente executados:

- Vistoria presencial das instalações industriais e conferência física dos bens contra o arrolamento patrimonial.
- Identificação dos principais equipamentos pelas placas dos fabricantes, com registro de marca, modelo, número de série e ano de fabricação (Seção 8).

- Registro fotográfico dos equipamentos e das instalações, organizado em fichas técnicas padronizadas.
- Pesquisa de mercado para apuração do valor de mercado dos bens de maior materialidade.

Constatou-se forte concentração de valor: 16 itens (10 máquinas/equipamentos e 6 veículos) respondem por cerca de 93% do valor total, tendo sido avaliados individualmente; os demais bens foram avaliados por grupo.

7. Inventário e Avaliação dos Bens

7.1. Máquinas e equipamentos industriais

Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
Coladeira de bordo automática (SCM T460)	1	R\$ 390.000,00	R\$ 180.000,00
Coladeira de bordo CVL Futura V Plus	1	—	R\$ 170.000,00
Seccionadora (SCM Star 2.9)	1	R\$ 259.000,00	R\$ 220.000,00
Centro de furacão CNC (HOLD HB611CG)	1	R\$ 187.300,00	R\$ 180.000,00
Furadeira-fresadora CNC SCM Tech Z1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 95.000,00
Sistema de ar comprimido (secador/compressor/tubulação)	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Seccionadora SCM Sigma Prima 67	1	R\$ 80.000,00	R\$ 150.000,00
Carrinho de rolete / pista de rolete	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Elevador hidráulico	1	R\$ 21.300,00	R\$ 21.300,00
Máquina embaladora Fersi	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Sistema de sucção (2 tambores)	4	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Subtotal — máquinas e equipamentos		R\$ 1.229.600,00	R\$ 1.158.300,00

As máquinas industriais foram identificadas individualmente por placa do fabricante; as fichas técnicas, com fotografia do equipamento e da respectiva placa, constam da Seção 8.

7.2. Veículos

Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
VW (caminhão) TESVP16, 2019 — placa CKU7174	1	R\$ 226.000,00	R\$ 222.000,00
Kia Bongo UK2500 — placa TJE5H48	1	R\$ 177.000,00	R\$ 121.500,00
Chevrolet Onix, 2018 — placa QLP7C52	1	R\$ 51.800,00	R\$ 47.000,00
VW Kombi, 2012 — placa OLQ2B67	1	R\$ 43.300,00	R\$ 45.000,00
Chevrolet Agile, 2009 — placa ELC6C20	1	R\$ 27.500,00	R\$ 28.000,00
Chevrolet Classic, 2009 — placa EKX0976	1	R\$ 18.900,00	R\$ 18.000,00
Subtotal — veículos		R\$ 544.500,00	R\$ 481.500,00

7.3. Bens de baixa materialidade (avaliação por grupo)

Avaliados por grupos homogêneos, dada a irrelevância individual. Adota-se o custo informado como valor de referência estimado.

Grupo de bens	Composição (exemplos)	Valor estimado
Máquinas/ferramentas de menor porte	Esquadrejadeira, filetadeira, lixadeira, serras, furadeiras, parafusadeiras, tupa	R\$ 13.000,00
Informática e eletroeletrônicos	Desktops, notebooks, monitores, impressoras, switches, no-breaks, leitores	R\$ 35.000,00
Móveis e utensílios	Mesas, cadeiras, armários, bancadas, estações de trabalho	R\$ 55.000,00

Grupo de bens	Composição (exemplos)	Valor estimado
Climatização e instalações	Aparelhos de ar-condicionado e instalações correlatas	R\$ 18.000,00
Copa/cozinha e segurança	Refrigeradores, fornos, micro-ondas, bebedouros; extintores	R\$ 7.097,65
Subtotal — bens de baixa materialidade		R\$ 128.097,65

8. Identificação e Registro Fotográfico dos Equipamentos

As fichas a seguir documentam os principais equipamentos do parque fabril, com fotografia do equipamento e da respectiva placa de identificação do fabricante, captadas na vistoria. Os dados de marca, modelo, número de série e ano foram lidos diretamente das placas; o valor de mercado corresponde ao apurado na Seção 7.1.

E1 · Seccionadora SCM Sigma Prima 67



Identificação (placa do fabricante): Marca SCM Group (Rimini, Itália) · Modelo Sigma Prima 67 · Tipo seccionadora · Nº série AE/034009 · Ano 2014 · Peso 2.650 kg · Alimentação 400 V / 3F / 50 Hz

Valor de mercado avaliado: R\$ 150.000,00

E2 · Seccionadora SCM Star 2.9



Identificação (placa do fabricante): Marca SCM Group — Tecmatic (São Bento do Sul/SC) · Modelo Star 2.9 · Nº série BR2100161 · Ano 2021 · Peso 3.050 kg · Alimentação 220 V / 3F / 60 Hz

Valor de mercado avaliado: R\$ 220.000,00

E3 · Furadeira-fresadora CNC SCM Tech Z1



Identificação (placa do fabricante): Marca SCM Group (Rimini, Itália) · Designação fora-fresatrice CN · Tipo/Modelo Tech Z1 · Nº série AA1/016577 · Ano 2011 · Peso 1.700 kg · Alimentação 400 V / 3F+N / 60 Hz
Valor de mercado avaliado: R\$ 200.000,00

| E4 · Centro de furação CNC HOLD HB611CG



Identificação (placa do fabricante): Marca HOLD Woodworking Machinery · Modelo HB611CG (CNC boring machine) · Nº série 080123120036 · Ano 2024 · Potência 22 kW · Alimentação 380 V / 60 Hz

Valor de mercado avaliado: R\$ 180.000,00

E5 · Coladeira de bordo automática SCM T460



Identificação (placa do fabricante): Marca SCM Group — Tecmatic (São Bento do Sul/SC) · Modelo T460 · Nº série BR2100079 · Ano 2021 · Alimentação 220 V / 3F / 60 Hz

Valor de mercado avaliado: R\$ 180.000,00

E6 · Coladeira de bordo CVL Futura V Plus



Identificação (placa do fabricante): Marca CVL Máquinas (Anchieta/SC) · Modelo Futura V Plus · N° série 440491 · Ano 2024 · Peso 1.250 kg · Tensão 220 V

Valor de mercado avaliado: R\$ 170.000,00

E7 · Elevador hidráulico



Identificação (vistoria): Elevador hidráulico de plataforma, com pista de roletes, instalado em área enclausurada — identificado em vistoria.

Valor de mercado avaliado: R\$ 21.300,00

E8 · Máquina embaladora Fersi



Identificação (vistoria): Embaladora orbital (stretch wrapper) marca Fersi, com transportador de roletes — identificada em vistoria.

Valor de mercado avaliado: R\$ 20.000,00

8.1. Vista geral do parque fabril e instalações de apoio



Figura — Vista geral do parque fabril, demonstrando a diversidade de equipamentos da linha produtiva, a área de embalagem (embaladora Fersi) e a expedição de móveis embalados.



Figura — Almoxarifado de ferragens, fitas de borda e componentes (insumos de produção), correlato aos bens de baixa materialidade da Seção 7.3.

9. Quadro-Resumo de Valores

Consolidação por classe de ativo, em reais, na data-base de junho de 2026:

Classe de ativo	Custo informado	Valor de mercado
Máquinas e equipamentos industriais	R\$ 1.229.600,00	R\$ 1.158.300,00
Veículos	R\$ 544.500,00	R\$ 481.500,00
Bens de baixa materialidade (grupo, estimado)	R\$ 128.097,65	R\$ 128.098,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO	R\$ 1.902.197,65	R\$ 1.767.898,00

A diferença entre o custo informado e o valor de mercado reflete a depreciação e as condições de mercado dos bens, parcialmente compensada pela valorização de equipamentos com forte demanda no mercado secundário (p. ex. SCM Tech Z1 e Sigma Prima).

10. Titularidade, Ônus e Bens Fora do Escopo

Titularidade e ônus. A avaliação recai sobre os bens fisicamente identificados em vistoria, integralmente pertencentes à JMD Movelaria Ltda. Eventuais gravames — alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing), garantia FINAME/BNDES ou reserva de domínio — sobre veículos e máquinas, em especial os de maior valor, e os seus efeitos concursais (art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005) serão definidos no processo de recuperação judicial, por extrapolarem o escopo econômico deste laudo.

Bens da unidade AMJ Comércio de Móveis Ltda. A AMJ Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ 14.183.409/0001-03), unidade comercial do Grupo Stilo, não possui bens móveis, máquinas, equipamentos ou veículos próprios passíveis de avaliação patrimonial. A unidade dispõe exclusivamente de um showroom destinado à exposição comercial dos produtos, o qual é comercializado ao cliente em momento oportuno. Por essa razão, a presente avaliação patrimonial recai integralmente sobre os bens da JMD Movelaria Ltda., não havendo ativos da AMJ a inventariar.

Bens fora do escopo. Não integram este laudo a avaliação de bens imóveis e de ativos intangíveis (marca, carteira de clientes e fundo de comércio).

11. Conclusão Técnica

Com base na vistoria presencial, na conferência física dos bens, na identificação dos equipamentos pelas placas dos fabricantes e na pesquisa de mercado, conclui-se que o patrimônio de bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos da recuperanda — integralmente pertencente à JMD Movelaria Ltda. — apresenta, na data-base de junho de 2026, valor de mercado total de aproximadamente R\$ 1.767.898,00, assim distribuído: máquinas e equipamentos industriais R\$ 1.158.300,00; veículos R\$ 481.500,00; e bens de baixa materialidade, avaliados por grupo, R\$ 128.098,00 (estimativa).

Os valores refletem o estado e a configuração dos bens observados em vistoria e a metodologia descrita na Seção 5, constituindo subsídio econômico para a instrução do Plano de Recuperação Judicial e para a deliberação dos credores.

12. Responsabilidade Técnica

O presente laudo foi elaborado pela AM3 Assessoria e Consultoria, na condição de empresa especializada contratada pela recuperanda, em atendimento ao art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005. As fichas de identificação e o registro fotográfico documentam a vistoria dos bens.

Nota complementar — Bens da unidade AMJ Comércio de Móveis Ltda. Em complemento à Seção 1 (Sumário Executivo), à Seção 10 (Titularidade, Ônus e Bens Fora do Escopo) e à delimitação de escopo deste laudo, registra-se que a recuperanda AMJ Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ 14.183.409/0001-03) não possui bens móveis, máquinas, equipamentos ou veículos próprios passíveis de avaliação patrimonial. A unidade dispõe exclusivamente de um showroom destinado à exposição comercial dos produtos, o qual é comercializado ao cliente em momento oportuno. Por essa razão, a presente avaliação patrimonial recai integralmente sobre os bens da JMD Movelaria Ltda., não havendo ativos da AMJ a inventariar.

Jacareí, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**
Data: 12/06/2026 17:19:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

13. Anexos

- Anexo I — Relação patrimonial e planilha de avaliação (custo e valor de mercado por bem).

Relatório de Ativos — Inventário Físico Detalhado

Relação patrimonial item a item, reagrupada pelas classes do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Este anexo apresenta o inventário físico completo dos bens da JMD Movelaria Ltda. (Stilo Movelaria), CNPJ 09.216.891/0001-92, mantendo o detalhamento item a item do registro patrimonial, reorganizado nas três classes de ativo adotadas no Laudo de Avaliação. Apresentam-se, por item, o custo informado (registro patrimonial) e o valor de mercado avaliado. Para os bens sem valor de mercado distinto apurado (bens de baixa materialidade), adota-se o custo informado como valor de referência, conforme metodologia do laudo. Os subtotais por classe conferem com o quadro-resumo: máquinas R\$ 1.229.600,00 / R\$ 1.158.300,00; veículos R\$ 544.500,00 / R\$ 481.500,00; baixa materialidade R\$ 128.097,65 / R\$ 128.097,65.

1. Máquinas e Equipamentos Industriais

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
1	Produção	Coladeira de bordo automática (SCM T460)	1	R\$ 390.000,00	R\$ 180.000,00
2	Produção	Coladeira de bordo CVL Futura V Plus	1	—	R\$ 170.000,00
3	Produção	Seccionadora (SCM Star 2.9)	1	R\$ 259.000,00	R\$ 220.000,00
4	Produção	Centro de furação CNC (HOLD HB611CG)	1	R\$ 187.300,00	R\$ 180.000,00
5	Produção	Furadeira-fresadora CNC SCM Tech Z1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 95.000,00
6	Produção	Sistema de ar comprimido (secador/compressor/tubulação)	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	Produção	Seccionadora SCM Sigma Prima 67	1	R\$ 80.000,00	R\$ 150.000,00
8	Produção	Carrinho de rolete / pista de rolete	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
9	Produção	Elevador hidráulico	1	R\$ 21.300,00	R\$ 21.300,00
10	Produção	Máquina embaladora Fersi	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
11	Produção	Sistema de sucção (2 tambores)	4	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
		Subtotal — máquinas e equipamentos industriais		R\$ 1.229.600,00	R\$ 1.158.300,00

2. Veículos

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
1	JMD — frota	VW (caminhão) TESVP16, 2019 — placa CKU7174	1	R\$ 226.000,00	R\$ 222.000,00
2	JMD — frota	Kia Bongo UK2500, 2025 — placa TJE5H48	1	R\$ 177.000,00	R\$ 121.500,00
3	JMD — frota	Chevrolet Onix, 2018 — placa QLP7C52	1	R\$ 51.800,00	R\$ 47.000,00
4	JMD — frota	VW Kombi, 2012 — placa OLQ2B67	1	R\$ 43.300,00	R\$ 45.000,00
5	JMD — frota	Chevrolet Agile, 2009 — placa ELC6C20	1	R\$ 27.500,00	R\$ 28.000,00
6	JMD — frota	Chevrolet Classic, 2009 — placa EKX0976	1	R\$ 18.900,00	R\$ 18.000,00
		Subtotal — veículos		R\$ 544.500,00	R\$ 481.500,00

3. Bens de Baixa Materialidade

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
1	Adm. Financeiro	Ar condicionado Electrolux 9000 BTUs	1	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
2	Administração	Armário escritório 4 gavetas	2	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	Administração	Cadeira fixa plástico branca pé de madeira	4	R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00
4	Adm. Financeiro	Calculadora Procalc LP 25	2	R\$ 510,00	R\$ 510,00
5	Administração	Celular Samsung 32GB SMA013MDS	2	R\$ 1.318,00	R\$ 1.318,00
6	Adm. Financeiro	Cooktop de indução Midea 2 bocas	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
7	Adm. Financeiro	Desktop sem marca	2	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
8	Administração	Guilhotina de papel Maped Universal G3208	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
9	Administração	Mesa de escritório 4 gavetas	4	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
10	Adm. Financeiro	Monitor 20" LG Flatron W2043S	2	R\$ 370,00	R\$ 370,00
11	Administração	Monitor LG Flatron 21"	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
12	Administração	Notebook Samsung RC420	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
13	Sala do Diretor	Notebook Dell Inspiron 15 5000	2	R\$ 3.198,00	R\$ 3.198,00
14	Sala do Diretor	Cadeira giratória com braço e rodízio	1	R\$ 331,00	R\$ 331,00
15	Sala do Diretor	Ar condicionado Confee 9000 BTUs	2	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00
16	Sala do Diretor	Mesa escritório	2	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
17	Executivo	Monitor LG Flatron 20" W1943C	2	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
18	Executivo	Monitor LG 25" M2550D Full HD	2	R\$ 960,00	R\$ 960,00
19	Executivo	Monitor LG Flatron 20" E2355	2	R\$ 620,00	R\$ 620,00
20	Executivo	Ar condicionado Elgin 12000 BTUs	1	R\$ 2.132,00	R\$ 2.132,00
21	Executivo	Switch 12 portas	2	R\$ 300,00	R\$ 300,00
22	Executivo	Estação de trabalho 2 lugares 6 gavetas	2	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
23	Executivo	Cadeira giratória com braço e rodízio	6	R\$ 1.986,00	R\$ 1.986,00
24	Exec. Superior	TV LED LG 44"	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
25	Copa	Refrigerador Consul CRD 36	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
26	Copa	Forno elétrico Eletromec	1	R\$ 1.079,00	R\$ 1.079,00
27	Cozinha	Purificador de água Europa Da Vince Ice	1	R\$ 599,00	R\$ 599,00
28	Cozinha	Forno micro-ondas Single	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
29	Cozinha	Cadeira fixa branca plástico pé de madeira	4	R\$ 660,00	R\$ 660,00
30	Sala Pós-Venda	Desktop sem marca	4	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
31	Sala Pós-Venda	Monitor Dell 23"	4	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
32	Sala Pós-Venda	Cadeira giratória com braço e rodízio	4	R\$ 1.324,00	R\$ 1.324,00
33	Sala Pós-Venda	Mesa escritório	4	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
34	Sala Térreo Vidro	Ar condicionado Comfee 9000 BTUs	1	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
35	Sala Térreo Vidro	TV LED Philco 32"	1	R\$ 988,00	R\$ 988,00
36	Sala Térreo Vidro	Mesa tipo reunião	1	R\$ 899,00	R\$ 899,00

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
37	Sala Térreo Vidro	Cadeira fixa soft	5	R\$ 825,00	R\$ 825,00
38	Térreo	Extintor água com suporte	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
39	Térreo	Ar condicionado Elgin 60000 BTUs	2	R\$ 2.798,00	R\$ 2.798,00
40	Térreo	Cadeira fixa ferro	4	R\$ 740,00	R\$ 740,00
41	Térreo	Mesa redonda base metálica	1	R\$ 989,00	R\$ 989,00
42	Vendas	Extintor pó com suporte	2	R\$ 310,00	R\$ 310,00
43	Vendas	Monitor LG 25" M2550D Full HD	5	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
44	Vendas	TV LED Philco 32"	1	R\$ 988,00	R\$ 988,00
45	Vendas	Ar condicionado Elgin 18000 BTUs	1	R\$ 1.759,16	R\$ 1.759,16
46	Vendas	Ar condicionado Elgin 12000 BTUs	1	R\$ 1.197,06	R\$ 1.197,06
47	Vendas	Cadeira giratória com braço	5	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
48	Produção	Caixas de som computador	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
49	Produção	Desktop HP	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
50	Produção	Desktop sem marca	4	R\$ 3.596,00	R\$ 3.596,00
51	Produção	Estabilizador/no-break EasysPro	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
52	Produção	Estabilizador/no-break EasysPro	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
53	Produção	HD externo 500GB HX M500T	1	R\$ 130,21	R\$ 130,21
54	Produção	Impressora Brother	1	R\$ 656,00	R\$ 656,00
55	Produção	Leitor de código de barras Dematech	2	R\$ 398,00	R\$ 398,00
56	Produção	Leitor Elgin	1	R\$ 189,90	R\$ 189,90
57	Produção	Monitor HP 20"	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
58	Produção	Monitor LG 17" Flatron L177WS	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
59	Produção	Monitor LG 17" Flatron W1752T	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
60	Produção	Monitor LG 17" L177WS	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
61	Produção	Monitor LG 20" Flatron IPS234	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
62	Produção	Monitor LG 22" Flatron E2241	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
63	Produção	Monitor LG 24" MN33N OS	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
64	Produção	Notebook Intelbras	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
65	Produção	Rack switch	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
66	Produção	Switch 24 portas	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
67	Produção	Telefone sem fio Intelbras	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
68	Produção	Ar condicionado LG 27000 BTUs	1	R\$ 3.652,60	R\$ 3.652,60
69	Produção	Extintor água	8	R\$ 1.412,80	R\$ 1.412,80
70	Produção	Extintor pó	10	R\$ 1.804,10	R\$ 1.804,10
71	Produção	Balança SF 400	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
72	Produção	Bebedouro inox Karina 3 torneiras	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
73	Produção	Caixa de ferramenta	2	R\$ 230,00	R\$ 230,00
74	Produção	Carrinho para movimentar material	1	R\$ 289,00	R\$ 289,00

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
75	Produção	Cortador de fita Minelli	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
76	Produção	Esquadrejadeira Verry 2900	1	R\$ 5.790,40	R\$ 5.790,40
77	Produção	Filetadeira MMF 600	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
78	Produção	Furadeira/parafusadeira de impacto Makita DCK199C2B2	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
79	Produção	Furadeira 1/2 HP1630K Makita	1	R\$ 251,29	R\$ 251,29
80	Produção	Furadeira 1/4 DWD010-B2 DeWalt	3	R\$ 621,06	R\$ 621,06
81	Produção	Furadeira de bancada Somar FB16	1	R\$ 219,00	R\$ 219,00
82	Produção	Furadeira DeWalt 12V Max	7	R\$ 1.533,00	R\$ 1.533,00
83	Produção	Furadeira DeWalt DW502-B2	2	R\$ 438,00	R\$ 438,00
84	Produção	Furadeira DeWalt DWD014 B2	1	R\$ 219,00	R\$ 219,00
85	Produção	Furadeira Makita M650	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00
86	Produção	Furadeira MDP 203 Prof Makita	1	R\$ 122,39	R\$ 122,39
87	Produção	Lixadeira de cinta Makita	1	R\$ 795,00	R\$ 795,00
88	Produção	Máquina embaladora Cylop	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
89	Produção	Armário 6 gavetas 6 prateleiras	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
90	Produção	Balcão 10 portas	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
91	Produção	Balcão 4 guichês	2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
92	Produção	Bancada 3 pts branca	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
93	Produção	Bancada com armário porta de vidro	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
94	Produção	Bancada de carpete base metal	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
95	Produção	Bancada embalagem	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
96	Produção	Bancada metal tampo madeira	2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
97	Produção	Bancada montagem de caixa	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
98	Produção	Banco refeitório	2	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
99	Produção	Banho-maria Valmaza	1	R\$ 633,00	R\$ 633,00
100	Produção	Cafeteira Mondial inox Dolce Arome 30 xícaras	1	R\$ 260,50	R\$ 260,50
101	Produção	Escada 3 degraus	2	R\$ 311,20	R\$ 311,20
102	Produção	Forno micro-ondas Electrolux	1	R\$ 359,00	R\$ 359,00
103	Produção	Mesa refeitório	2	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
104	Produção	Parafusadeira Makita HP 331D	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
105	Produção	Pistola de calor DeWalt D26411-B2	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
106	Produção	Quadro branco informativo	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
107	Produção	Quadro de madeira para desenho	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
108	Produção	Refrigerador 330 sem marca	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
109	Produção	Roupeiro vestiário 28 portas	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
110	Produção	Serra Makita MLS100	1	R\$ 726,00	R\$ 726,00
111	Produção	Tupia manual DeWalt	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
112	Produção	TV LED Philips 32"	2	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00

#	Local	Descrição do bem	Qtd.	Custo informado	Valor de mercado
113	Produção	Ventilador Gold	5	R\$ 1.400,08	R\$ 1.400,08
		Subtotal — bens de baixa materialidade		R\$ 128.097,65	R\$ 128.097,65

TOTAL GERAL DO INVENTÁRIO	Custo informado: R\$ 1.902.197,65	Valor de mercado: R\$ 1.767.897,65
---------------------------	-----------------------------------	------------------------------------